



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-GERAL / NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (NPC)

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Assessoria de Segurança Institucional

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de segurança eletrônica e de cerca eletrificada, compreendendo o monitoramento de sistemas de alarmes em regime de prontidão ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA-GERAL / NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (NPC)



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	3
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / UNIDADE DEMANDANTE.....	8
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	8
2.1. Da definição do objeto.....	8
2.2. Da identificação da natureza do objeto.....	8
2.3. Dos códigos CATSER.....	8
2.4. Da continuidade da contratação.....	9
2.5. Do prazo de vigência.....	9
2.6. Dos quantitativos.....	10
2.7. Do parcelamento do objeto.....	11
3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	11
4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO....	12
4.1. Da previsão no Plano Anual de Contratações.....	12
4.2. Do alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional.....	12
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	14
5.1. Eixo de Detecção Interna: Locação e Instalação de Sistemas de Alarme.....	14
5.2. Eixo de Serviço: Monitoramento Ininterrupto e Pronto Resposta (24/7).....	14
5.3. Eixo de Proteção Perimetral: Cerca Eletrificada.....	15
5.4. Eixo de Proteção Pessoal: Botões de Pânico.....	15
5.5. Conclusão da Solução.....	15
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	16
6.1. Requisitos do Objeto.....	16
6.1.1. Dos requisitos técnicos.....	16
6.1.1.1 Da Especificação Técnica.....	20
6.1.2. Dos Requisitos Operacionais.....	20
6.1.3. Dos Requisitos Legais e Administrativos.....	23
6.1.4. Dos Requisitos de Segurança da Informação.....	25
6.1.5. Dos Requisitos Contratuais.....	26
6.1.6. Dos Critérios de Acessibilidade e Sustentabilidade Socioambiental.....	28
6.2. Requisitos Acessórios da Contratação.....	31
6.2.1. Da definição do objeto.....	31
6.2.2. Da identificação da natureza do objeto.....	31
6.2.3. Do Reajuste.....	32
6.2.3.1. Da definição do índice de reajuste.....	32
6.2.3.3. Da revisão para reequilíbrio econômico-financeiro.....	33
6.2.4. Da garantia contratual.....	33
6.2.4.1. Percentual e Modalidades.....	33



6.2.4.2. Escopo da Cobertura.....	34
6.2.4.3. Prazos e Vigência.....	34
6.2.4.4. Disposições Gerais.....	34
6.2.5. Da garantia do objeto.....	34
6.2.6. Da subcontratação.....	35
6.2.6.1. Vedação da Subcontratação do Objeto Principal.....	35
6.2.6.2. Subcontratação de Serviços Acessórios.....	35
6.2.6.3. Requisitos para Autorização de Terceiros.....	35
6.2.6.4. Justificativa da Vedação.....	36
6.7. Da participação de consórcios.....	36
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	37
7.1. Quanto à Instalação Inicial dos Equipamentos.....	37
7.1.1. Das Ordens de Início dos Serviços (OS) e Loteamento de Implantação.....	38
7.1.2. Da Qualidade e Procedência dos Equipamentos.....	38
7.1.3. Do Cronograma e Prazos de Implantação.....	38
7.1.4. Dos Requisitos Mínimos de Infraestrutura e Cabeamento.....	39
7.1.5. Da Responsabilidade por Danos e Recomposição Civil.....	40
7.2. Quanto às Solicitações de Mudanças de Localização de Equipamentos.....	40
7.2.1. Da Prerrogativa de Remanejamento e Formalização (Ordem de Serviço). 40	
7.2.2. Dos Prazos para Execução do Remanejamento.....	41
7.2.3. Da Limitação de Localidades por Ordem de Serviço.....	41
7.3. Quanto à Manutenção Corretiva dos Equipamentos.....	42
7.3.1. Do Escopo e Abrangência da Assistência Técnica.....	42
7.3.2. Do Fluxo de Abertura de Chamados e Infraestrutura de Recebimento.....	42
7.3.3. Dos Prazos para Atendimento (SLA - Service Level Agreement).....	43
7.3.4. Da Formalização, Registro e Encerramento do Chamado.....	43
7.3.5. Das Obrigações Acessórias, Logística e Qualidade dos Insumos.....	44
7.3.6. Dos Testes Diários de Integridade.....	44
7.4. Quanto às Rotinas de Manutenção Preventiva dos Equipamentos.....	44
7.4.1. Da Periodicidade Mínima das Vistorias.....	44
7.4.2. Da Finalidade e do Escopo das Rotinas.....	45
7.4.3. Do Planejamento e Aprovação Prévia do Cronograma.....	45
7.4.4. Do Fornecimento de Ferramental, Insumos e Equipamentos de Segurança.....	46
7.5. Quanto à Retirada Final dos Equipamentos ao fim do Contrato.....	46
7.5.1. Do Escopo da Desmobilização e Recomposição.....	46
7.5.2. Dos Prazos para Desmobilização por Região.....	47
7.5.3. Da Prorrogação de Prazos.....	47
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	48



8.1. Rotinas de fiscalização.....	48
8.2. Do Fiscal Técnico do Instrumento Contratual.....	49
8.3. Da Designação do Preposto da Contratada.....	49
8.4. Instrumentos de Acompanhamento e Fiscalização.....	50
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	51
9.1. Da avaliação da execução do objeto.....	51
9.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo.....	52
9.2.1. Do Recebimento Provisório.....	52
9.2.2. Do Recebimento Definitivo.....	53
9.2.4. Detalhamento do Recebimento do Objeto e Pagamento.....	55
9.3. Da Liquidação.....	56
9.4. Prazo de pagamento.....	57
9.5. Forma de Pagamento.....	57
9.6 - Do Reajustamento.....	57
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	58
10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta.....	58
10.2. Regime de Execução.....	59
10.3. Exigências de Habilitação.....	59
10.3.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.....	59
10.3.2. Qualificação Econômico-Financeira.....	59
10.3.3. Da Qualificação Técnica.....	59
10.3.3.1. Do Registro Profissional e Empresarial.....	59
10.3.3.2. Da Indicação do Responsável Técnico (Qualidade Técnico-Profissional).....	60
10.3.3.3. Da Capacidade Técnico-Operacional.....	60
10.3.3.4. Da Declaração de Conhecimento das Condições (Dispensa de Vistoria).....	61
10.3.4. Disposições Gerais Sobre Habilitação.....	61
11. GARANTIA CONTRATUAL (DE EXECUÇÃO).....	62
11.1. Da garantia contratual.....	62
11.2. Percentual e Modalidades.....	62
11.3. Escopo da Cobertura.....	62
11.4. Prazos e Vigência.....	62
11.5. Disposições Gerais.....	63
12. GARANTIA DO OBJETO.....	63
13. DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	63
13.1. Obrigações do Contratante (PJES).....	63
13.2. Obrigações da Contratada.....	64
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	66
14.1. Disposições Gerais sobre as Sanções.....	68



14.2. Das circunstâncias agravantes.....	70
14.2.1. São circunstâncias agravantes.....	70
14.3. Das circunstâncias atenuantes.....	70
14.3.1 São circunstâncias atenuantes.....	71
15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	72
16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	72
17. ANEXOS.....	73
18. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO.....	73



1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / UNIDADE DEMANDANTE

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Contratante

Nome empresarial: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 27.476.100/0001-45
UASG: 925968
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição Municipal: Isento
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-906
Tel: (27) 3334-2761

Unidade Demandante

Assessoria de Segurança Institucional - ASI.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico.** A presente contratação destina-se a guarnecer todas as Unidades Judiciárias e prédios administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Da identificação da natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, conforme a seção “3.2.2. Da identificação da natureza do objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. Dos códigos CATSER

CÓDIGO CATSER	SERVIÇO
14818	Locação de equipamento Alarme
14826	Instalação/Manutenção/Monitorização Sistema Alarme/Segurança



2.4. Da continuidade da contratação

A contratação apresenta característica de fornecimento recorrente, conforme fundamentos registrados na seção **3.2.4. Da continuidade da contratação** do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Do prazo de vigência

O prazo de vigência contratual é um elemento estratégico para garantir a amortização dos investimentos realizados pela contratada e a continuidade da segurança institucional, devendo observar as seguintes diretrizes:

- **Prazo Inicial:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua eficácia, condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, para o início da execução, a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.
- **Fundamentação para Serviços Contínuos:** A definição deste prazo justifica-se pela natureza do objeto, que se enquadra como serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa. O período inicial de 24 meses permite a estabilização da operação, considerando que a contratada deverá realizar a instalação de todo o parque tecnológico no início da execução.
- **Prerrogativa de Prorrogação:** Com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a definição de serviços contínuos prevista no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" do mesmo diploma legal, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou distintos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.
- **Condições para Prorrogação:** A continuidade do ajuste após o período inicial estará condicionada à:
 - Comprovação da manutenção da vantajosidade econômica para o Poder Judiciário, mediante pesquisa de mercado ou índices de reajuste previstos;
 - Manifestação formal de interesse das partes;
 - Avaliação técnica satisfatória acerca da qualidade dos serviços prestados e do estado de conservação dos equipamentos mantidos em regime de locação;
 - Existência de previsão orçamentária para os exercícios subsequentes.



- **Justificativa da Longa Duração:** A previsão de extensão ao limite decenal visa garantir a eficiência administrativa, evitando o custo e o esforço de novos processos licitatórios frequentes para um serviço que exige alta integração tecnológica e conhecimento específico das plantas físicas dos fóruns. Além disso, propicia à contratada segurança jurídica para investir em equipamentos de alta tecnologia (conforme exigido nos requisitos técnicos), sabendo que o custo do investimento poderá ser diluído em um horizonte temporal mais amplo.

2.6. Dos quantitativos

Segue, abaixo, quadro contendo o quantitativo conforme justificativas na seção “6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS” do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição	Quantidade
5.1	Locação de Central de Alarmes - Tipo 01	60
5.2	Locação de Central de Alarmes - Tipo 02	22
5.3	Locação de Teclado Digital	136
5.4	Locação de Sirene Eletrônica Interna/Externa	95
5.5	Locação de Sensor de Movimento Interno	1940
5.6	Locação de Sensor de Movimento Infravermelho Sem Fio	100
5.7	Locação de Sensor de Movimento Externo	174
5.8	Locação de Botão de Pânico sem fio	370
5.9	Locação de Sensor de Porta e Janela sem fio	280
5.10	Locação de Fechadura Eletrônica	45
5.11	Locação de Central Eletrificada para Cerca	50
5.12	Locação de Cerca Eletrificada 400m de perímetro	50
5.13	Monitoramento e suporte dos sistemas de alarmes.	82

O dimensionamento dos equipamentos necessários para o atendimento das demandas de segurança do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) encontra-se detalhadamente discriminado no **ANEXO I – Quantitativo por Localidade**. Este anexo apresenta a planilha com a distribuição prevista de cada



componente tecnológico para as respectivas unidades judiciárias.

2.7. Do parcelamento do objeto

O parcelamento do objeto encontra-se fundamentado na seção “**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**” do Estudo Técnico Preliminar.

Conforme fundamento *aliunde* no item previsto acima e visando a máxima eficiência do sistema de segurança institucional, a solução será executada **de forma integral por uma única empresa**, garantindo a coesão necessária para a proteção das dependências do Poder Judiciário.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os objetivos da contratação foram descritos na seção “**2.3. Os objetivos**” do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação pretendida tem como objetivo principal **assegurar a disponibilidade operacional contínua e a confiabilidade da infraestrutura de equipamentos e monitoramento de sistemas de alarmes 24h por dia, 7 dias por semana, cercas eletrificadas e botões do pânico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, por meio de locação ou aquisição de equipamentos necessários e suficientes para atender as demandas do PJES.

De forma específica, pretende-se:

- Assegurar a continuidade dos serviços prestados diante do iminente término da vigência do contrato atual (**Contrato nº F038/2021**);
- permitir a realização de pequenas ampliações na infraestrutura de monitoramento existente, quando necessários para aprimorar a cobertura de monitoramento das unidades do PJES;
- aumentar a disponibilidade operacional dos sistemas de segurança eletrônica;
- garantir a continuidade das atividades de monitoramento e vigilância das unidades do Poder Judiciário.

Com a implementação da contratação, espera-se manter **a infraestrutura de monitoramento em funcionamento adequado**, assegurando condições mínimas aceitáveis de segurança institucional enquanto se desenvolvem estudos destinados à implantação de modelo estrutural definitivo para a gestão e evolução da infraestrutura de segurança eletrônica do PJES.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a **continuidade operacional, do sistema de alarmes com monitoramento 24h 7 dias por semana, cercas eletrificadas e botões do pânico** do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), sistema essencial à segurança institucional, à proteção de magistrados, servidores, usuários e do patrimônio público.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Item 2.1), o recrudescimento da criminalidade e suas multifacetadas formas de manifestação impõem à Administração Pública a adoção de medidas diversificadas e rigorosas para salvaguardar o patrimônio público e a integridade física de seus agentes. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), o perfil das demandas processadas tem gerado ameaças concretas a magistrados, servidores e ao patrimônio, exigindo do Tribunal a implementação de ações preventivas e protetivas eficazes.

Em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), expressa na [Resolução nº 435/2021](#), constitui dever institucional dos Tribunais a adoção de sistemas de segurança eletrônica em suas instalações. Nesse contexto, o monitoramento de alarmes, a instalação de cercas eletrificadas e a implementação de botões do pânico despontam como ferramentas importantes na prevenção de delitos. Tais mecanismos inibem a circulação de pessoas não autorizadas nas dependências internas e externas das unidades e subunidades judiciárias fora do horário de expediente, garantindo a segurança orgânica contra intrusões, furtos e atos de vandalismo.

Por fim, o enfrentamento desse problema e a instrução do presente processo de contratação revestem-se de caráter de estrita **necessidade e urgência**, motivados pelo iminente término da vigência da contratação atual (**Contrato nº F038/2021**). Somado a isso, destaca-se a recente determinação de anulação do certame **PE nº 90056/2025**, exarada pela Secretaria-Geral do TJES em decorrência de vícios no procedimento licitatório. Diante desse cenário fático, a nova contratação torna-se medida imperativa para assegurar a continuidade deste serviço essencial, evitando o risco de desassistência de segurança em todas as unidades do PJES.

4.1. Da previsão no Plano Anual de Contratações

A presente contratação encontra-se **expressamente prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) 2026** do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Item 10.4) .

4.2. Do alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional



A contratação encontra-se **plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do PJES**, bem como aos instrumentos de governança institucional relacionados à gestão de ativos, sustentabilidade e segurança.

A presente contratação encontra-se em estrita consonância com o **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, formalizado pela [Resolução TJES nº 12/2021](#). O alinhamento baseia-se na premissa de que a segurança institucional é condição indispensável para o pleno exercício da jurisdição, funcionando como um suporte logístico-estrutural indispensável para que magistrados e servidores desempenhem suas funções, com a tranquilidade e a incolumidade necessárias.

Conforme evidenciado no ETP (**Item 10**), a solução proposta guarda aderência direta com:

- **Plano de Logística Sustentável (PLS):** Ao optar pela locação, o PJES adota uma postura de responsabilidade fiscal e ambiental. Tal medida maximiza a vida útil dos ativos e reduz a geração de resíduos eletroeletrônicos, atendendo ao eixo de racionalização de recursos previsto no PLS.
- **Política de Segurança Institucional ([Ato Normativo nº 264/2025](#)):** A contratação é o instrumento material para manter a continuidade dos serviços de monitoramento e alarmes, visando sempre manter a tecnologia atual evitando a obsolescência, cumprindo as previsões dispostas no ato supramencionado.
- **Continuidade dos Serviços Públicos:** A contratação visa dar continuidade aos serviços já prestados, prevendo uma pequena melhora qualitativa e quantitativa em relação ao aplicado atualmente, garantindo assim, que seja preservada a continuidade do serviço, em benefício da eficiência administrativa ([art. 5º da Lei 14.133/2021](#)).

Sob a perspectiva estratégica, a contratação contribui diretamente para:

- o fortalecimento da **infraestrutura institucional**;
- a melhoria das condições de **segurança nas unidades judiciais**;
- a garantia de **ambiente adequado à prestação jurisdicional**;
- a elevação da **eficiência operacional e da governança dos ativos tecnológicos**.

Dessa forma, a contratação não constitui iniciativa isolada, mas integra um conjunto estruturado de ações voltadas à **modernização, resiliência e sustentabilidade da infraestrutura de segurança do PJES**, em consonância com os objetivos estratégicos institucionais.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, foi descrita na seção **“5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO”** do Estudo Técnico Preliminar.

Em síntese, a solução ora proposta consubstancia-se na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **Segurança Eletrônica Integrada**, englobando a instalação, a locação e a manutenção de equipamentos, aliados ao monitoramento remoto e ininterrupto de todas as unidades e prédios do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

Esta modelagem não se limita ao mero fornecimento de hardware, mas à entrega de um serviço de vigilância eletrônica de alta disponibilidade, estruturado em multicamadas de proteção para assegurar a incolumidade física de magistrados, servidores e jurisdicionados, bem como a salvaguarda do patrimônio público contra intrusões, vandalismos, furtos e danos.

A arquitetura da solução como um todo é composta pelos seguintes eixos operacionais e tecnológicos:

5.1. Eixo de Detecção Interna: Locação e Instalação de Sistemas de Alarme

A espinha dorsal da solução é a implantação de um sistema de alarmes composto por sensores de intrusão de alta precisão, centrais de processamento e comunicadores redundantes, fornecidos em regime de locação. Este modelo garante que o PJES seja guarnecido com tecnologia de ponta, isentando a Administração dos custos de obsolescência e da complexa gestão de ativos patrimoniais de rápida depreciação. O sistema atuará de forma autônoma fora do horário de expediente, detectando qualquer tentativa de violação de portas, janelas ou movimentação em áreas restritas (como cartórios, arquivos, salas de audiência e depósitos).

5.2. Eixo de Serviço: Monitoramento Ininterrupto e Pronta Resposta (24/7)

A eficácia dos equipamentos de detecção está umbilicalmente ligada à inteligência humana e tecnológica que os gerencia. A solução abrange o monitoramento remoto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, operado a partir de uma central especializada da contratada. Diante de qualquer evento (disparo de sensor, perda de comunicação ou tentativa de sabotagem), a central tem o dever contratual de realizar a triagem do sinal e acionar imediatamente:

- Os contatos institucionais definidos pelo PJES (como a Assessoria de Segurança Institucional - ASI e gestores prediais);
- Os órgãos competentes de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil),



garantindo uma pronta resposta tática que impeça a consumação de delitos ou minimize severamente os danos ao patrimônio.

5.3. Eixo de Proteção Perimetral: Cerca Eletrificada

Como primeira barreira física e psicológica contra invasões, a solução prevê a instalação de cercas eletrificadas nos perímetros externos (muros e gradis) dos fóruns e unidades judiciárias indicadas pela Administração, onde houver viabilidade e necessidade técnica. A cerca eletrificada atua de forma preventiva, inibindo a escalada e a transposição do perímetro por infratores, e de forma detectiva, acionando o sistema de alarme principal de forma imediata caso haja tentativa de corte ou curto-circuito em seus filamentos, alertando a central antes mesmo que o invasor alcance a edificação principal.

5.4. Eixo de Proteção Pessoal: Botões de Pânico

Considerando a natureza da atividade jurisdicional — que frequentemente envolve conflitos de interesses, julgamento de crimes e decisões de alto impacto social —, a segurança pessoal durante o expediente é um fator crítico. A solução integra a instalação de "Botões de Pânico", dispositivos de acionamento silencioso e imediato instalados em locais estratégicos e sigilosos (como mesas de magistrados). O acionamento deste dispositivo envia um alerta prioritário à central de monitoramento, indicando situação de iminente risco à vida (como ameaças, coações, agressões ou tomada de reféns), permitindo que o socorro seja despachado sem que o agressor perceba a comunicação, resguardando a vida dos agentes públicos e cidadãos presentes.

5.5. Conclusão da Solução

Em suma, a conjugação destes quatro eixos — detecção volumétrica interna (alarmes), barreira perimetral (cerca eletrificada), acionamento de emergência pessoal (botão de pânico) e a gestão especializada (monitoramento 24h e manutenção) — forma um escudo de segurança integral. Através desta solução, o PJES mitiga proativamente os riscos inerentes à sua operação, garantindo que a Justiça disponha de um ambiente seguro e pacífico, essencial para a continuidade da prestação jurisdicional.

As especificações técnicas constam no Item 6.1.1.1 deste Termo de Referência.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram tratados na seção “**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**” do Estudo Técnico Preliminar.

6.1. Requisitos do Objeto

6.1.1. Dos requisitos técnicos

Para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços objeto desta contratação, a solução de sistema de alarme eletrônico com monitoramento, cerca eletrificada e botão do pânico deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos:

A. Comprovação de Experiência Prévia

- **Requisito:** A empresa licitante deverá comprovar, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, experiência na instalação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme eletrônico em instituições públicas ou privadas de grande porte e complexidade similar.
- **Justificativa Técnica:** As edificações do Poder Judiciário abrigam autoridades, servidores, jurisdicionados e um vasto acervo de bens e documentos sensíveis. A exigência de experiência prévia em complexos de grande porte é imperativa para mitigar o risco de inexecução contratual ou falhas operacionais. Empresas sem a devida robustez operacional e know-how logístico não possuem a capacidade de resposta necessária para gerenciar múltiplas subunidades simultaneamente, o que colocaria em risco o patrimônio e a incolumidade física dos usuários do sistema de justiça.

B. Conformidade Normativa (ABNT e Regulamentações do Setor)

- **Requisito:** Todos os equipamentos ofertados e os procedimentos de instalação devem atender rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações da Anatel e do setor de segurança eletrônica.
- **Justificativa Técnica:** A padronização via ABNT assegura a qualidade, a durabilidade e, sobretudo, a segurança física das instalações contra incêndios, curtos-circuitos, mal funcionamento e etc. Adicionalmente, a homologação pela Anatel garante que os equipamentos de transmissão não causem interferências em outros serviços essenciais. A exigência resguarda a Administração de adquirir produtos obsoletos, de baixa qualidade ou fora dos padrões do mercado.



C. Monitoramento Ininterrupto e Integração com a ASI/PJES

- **Requisito:** O monitoramento deverá ser ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados), operado a partir de uma Central de Monitoramento própria da contratada. Qualquer disparo de alarme deverá ter resposta imediata e ser **replicado em tempo real** para a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).
- **Justificativa Técnica:** O risco de intrusão e sinistros aumenta significativamente fora do horário de expediente forense. A atuação 24/7 é a essência deste serviço. A replicação dos eventos em tempo real para a ASI é crucial para garantir a "Consciência Situacional" do Tribunal. Como a ASI é o órgão interno competente para articular a segurança e coordenar ações com as forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil), o atraso ou a ausência de comunicação direta comprometeria irremediavelmente a eficácia da pronta-resposta institucional.

D. Sensores de Alta Tecnologia e Imunidade a Interferências

- **Requisito:** Os sensores instalados devem possuir alta tecnologia embarcada (como dupla tecnologia - infravermelho e micro-ondas), garantindo imunidade a falsos alarmes (como presença de pequenos animais - pet *immunity*, insetos ou variações térmicas bruscas) e a interferências eletromagnéticas e de radiofrequência.
- **Justificativa Técnica:** Falsos alarmes geram o fenômeno conhecido como "fadiga de alarme", reduzindo o nível de alerta das equipes de segurança. Além disso, cada acionamento indevido pode gerar custos operacionais de deslocamento tático e transtornos à vizinhança dos fóruns. A tecnologia anti-interferência impede também que criminosos utilizem dispositivos de bloqueio de sinal (*jammers*) ou luzes ofuscantes para burlar os sensores ("mascaramento").

E. Comunicação Redundante de Dados

- **Requisito:** O sistema deverá possuir capacidade de comunicação redundante e contingencial, com rotas alternativas de transmissão de dados para a central (ex: conexão primária via Ethernet e secundária via GPRS/3G/4G e/ou rádio).
- **Justificativa Técnica:** A redundância é o princípio básico da alta disponibilidade. Em cenários de intrusão premeditada, a primeira ação delituosa costuma ser o corte do cabeamento telefônico, de internet ou



de energia elétrica. Com a exigência de redundância de vias (sinal de celular ou rádio), o sistema garante que, mesmo diante de sabotagem da via principal, o evento de intrusão e a perda de comunicação sejam imediatamente reportados à Central de Monitoramento e à ASI.

F. Fornecimento de Link de Internet pela Contratada

- **Requisito:** A contratada será a única responsável pelo fornecimento do link de internet, dedicado exclusivamente ao funcionamento e monitoramento do sistema de alarmes.
- **Justificativa Técnica:** Esta exigência possui duplo fundamento técnico-administrativo. **Primeiro:** isola a infraestrutura de segurança predial da rede corporativa do Tribunal (cibersegurança), evitando que o sistema de alarme se torne uma porta de entrada para ataques hackers à rede do Judiciário. **Segundo:** define responsabilidade contratual unívoca (SLA). Se o Tribunal fornecesse a internet e falhasse, a empresa de segurança poderia eximir-se da responsabilidade por eventuais falhas no monitoramento, alegando problemas na rede da Administração. Sendo o link fornecido pela contratada, o risco e a responsabilidade operacional recaem integralmente sobre ela.

G. Responsabilidade Técnica (ART) e Serviço de Engenharia

- **Requisito:** A execução dos serviços deverá contar com um Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (**CFT**), com a respectiva emissão de Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (**ART/TRT**).
- **Justificativa Técnica:** A implantação de um sistema dessa envergadura envolve cabeamento estruturado, dimensionamento de carga elétrica, instalação de centrais e configuração de radiofrequência. Trata-se, por força de lei (**Lei nº 5.194/1966 e Resoluções do CONFEA**), de serviço de engenharia/tecnologia. A exigência da ART assegura que o projeto foi planejado e executado por profissional legalmente habilitado, garantindo responsabilidade civil e criminal em caso de sinistros, incêndios ou falhas estruturais decorrentes de má execução.

H. Intercompatibilidade dos Equipamentos

- **Requisito:** Todos os módulos, centrais, sensores, teclados e comunicadores fornecidos devem ser nativamente compatíveis entre si e com a Central de Monitoramento da contratada, operando sem a



necessidade de adaptações provisórias ("gambiarras") ou softwares tradutores de protocolo não homologados.

- **Justificativa Técnica:** A interoperabilidade assegura o funcionamento fluido e íntegro do sistema. Equipamentos que não se comunicam de forma nativa estão sujeitos a atrasos de transmissão (latência), falhas de tradução de logs de eventos e panes sistêmicas após atualizações de firmware. A exigência evita que a Administração receba uma solução fragmentada e garante a integridade dos pacotes de dados enviados à ASI.

- **Aferição Objetiva:** Para fins de comprovação objetiva da compatibilidade nativa exigida na alínea 'H', o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase de aceitação e julgamento da proposta, um Laudo Técnico ou Declaração de Compatibilidade Técnica e Integração emitida pelo fabricante ou por laboratório técnico independente.

O documento comprobatório deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

Emissão: O Laudo Técnico ou Declaração deverá ser emitido formalmente pelo(s) próprio(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, ou, alternativamente, por um laboratório técnico/empresa de engenharia certificadora independente e especializada no segmento de segurança eletrônica. O documento deve estar devidamente assinado por profissional habilitado.

Conteúdo Expresso: O laudo deverá atestar de forma nominal, citando as marcas e modelos propostos, que os hardwares ofertados (centrais, teclados, sensores e comunicadores) possuem integração e interoperabilidade **nativa** com o software de recepção e gestão operado pela Central de Monitoramento da licitante.

Vedação a Adaptações: O documento deve certificar expressamente que a comunicação de dados e eventos entre os dispositivos e a Central ocorre de forma direta, **sem a necessidade** de uso de softwares tradutores de protocolos de terceiros, emuladores sistêmicos ou adaptações físicas e lógicas provisórias.

Prazos e Desclassificação: O laudo deverá ser encaminhado ao Pregoeiro junto com a proposta readequada e os demais documentos complementares, no prazo estabelecido no Edital. A não apresentação do laudo, ou a constatação técnica de que os equipamentos dependem de adaptações paliativas para se comunicarem, caracterizará o não atendimento às especificações técnicas, resultando na **desclassificação imediata** da proposta e na convocação do licitante subsequente.



I. Configuração Parametrizada de Tempos de Acionamento

- **Requisito:** A central de alarme instalada nas unidades jurisdicionais deverá permitir a configuração customizada e independente de tempos de entrada e saída (tempo para armar e desarmar o sistema, ex: 1 minuto, 2 minutos, etc.), ajustáveis conforme a necessidade de cada setor.
- **Justificativa Técnica:** O Poder Judiciário possui rotinas complexas e dimensões físicas variadas em suas edificações. O tempo necessário para que um servidor ou magistrado digite a senha no painel e saia do prédio (tempo de saída) varia radicalmente entre um fórum de pequeno porte e o prédio-sede do Tribunal. A inflexibilidade desse parâmetro resultaria em sucessivos disparos acidentais durante a rotina normal de fechamento das unidades, prejudicando a operação e invalidando o propósito da segurança silenciosa.

J. A informação exata de qual botão de pânico foi acionado deverá ser visualizada no teclado digital.

- **Requisito:** O sistema de alarme e seus respectivos teclados digitais deverão possuir capacidade de zoneamento inteligente e display (visor) alfanumérico. O equipamento deve identificar e exibir de forma clara, exata e individualizada o local (zona/setor) de origem do acionamento de cada botão de pânico distribuído pela edificação.
- **Justificativa Técnica:** As unidades do Poder Judiciário são compostas por múltiplos ambientes sensíveis e compartimentados (salas de audiência, celas, gabinetes de magistrados e recepção). O acionamento de um botão de pânico denota uma emergência extrema, silenciosa e em andamento — como coação, ameaça armada a magistrados e servidores, ou tumulto generalizado durante audiências. Nessas situações críticas, o tempo de resposta é o fator determinante para preservar vidas. A exibição imediata e precisa do ponto de acionamento no teclado digital elimina a necessidade de varreduras "às cegas" pelo prédio, permitindo que os agentes de segurança direcionem a pronta-resposta tática com velocidade e precisão diretamente ao foco da ameaça.

6.1.1.1 Da Especificação Técnica

As especificações técnicas constam do **ANEXO III** deste TR.

6.1.2. Dos Requisitos Operacionais

Para a viabilidade do modelo de negócio proposto e a garantia da eficácia da proteção



patrimonial e pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES), a execução contratual deverá observar os seguintes requisitos operacionais, devidamente fundamentados:

1) Central de Monitoramento Própria e Especializada

- **Requisito:** A contratada deve manter estrutura de central de monitoramento própria, dotada de tecnologia de ponta e pessoal técnico devidamente treinado e certificado.
- **Justificativa:** A existência de uma central própria garante a autonomia da contratada e a rastreabilidade direta das comunicações. O treinamento contínuo da equipe é o que assegura o discernimento técnico entre um evento real de intrusão e um falso alarme, permitindo uma tomada de decisão ágil e precisa, essencial para a preservação da vida e do patrimônio público.

2) Equipe Técnica de Plantão em Âmbito Estadual

- **Requisito:** Disponibilização de equipes de plantão para atendimento emergencial com cobertura em todas as unidades e subunidades do Poder Judiciário em todo o território estadual.
- **Justificativa:** Dada a capilaridade do PJES, que possui fóruns em comarcas distantes da Capital, a segurança não pode ser comprometida por limitações geográficas. O regime de plantão é imperativo para que falhas críticas no sistema sejam sanadas de imediato, garantindo que nenhuma unidade permaneça vulnerável por períodos prolongados.

3) Treinamento e Suporte Técnico aos Servidores

- **Requisito:** Fornecimento de capacitação técnica e suporte consultivo aos servidores e gestores indicados pela Administração.
- **Justificativa:** A eficácia do sistema depende da correta interação humana. O treinamento permite que os servidores operem as interfaces (armar/desarmar) com segurança, reduzindo erros operacionais que geram deslocamentos desnecessários e fadiga nas equipes de segurança institucional.

4) Gestão de Dados e Relatórios Periódicos

- **Requisito:** Apresentação de relatórios mensais e sob demanda contendo o histórico de monitoramento, registros de ocorrências,



tempos de resposta e status de manutenção.

- **Justificativa:** A transparência é um princípio basilar da Administração Pública. Tais relatórios são instrumentos indispensáveis de fiscalização contratual e servem como base de dados para que a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) possa identificar padrões de vulnerabilidade e planejar ações preventivas.

5) Solução Integrada

- **Requisito:** Todos os custos com instalação, substituições de peças e mão de obra especializada correrão por conta exclusiva da contratada.
- **Justificativa:** Este requisito reforça o modelo de contratação por resultado (prestação de serviço). Ao centralizar a responsabilidade, a Administração garante que o sistema esteja sempre operacional sem custos adicionais imprevistos.

6) Manutenção Integral e Atualização Tecnológica

- **Requisito:** Execução de manutenções preventivas, corretivas e atualizações de firmware ou hardware por conta da contratada. Todas as manutenções ocorrerão com fornecimento e substituição de peças e/ou equipamentos quando necessárias, incluindo mão de obra.
- **Justificativa:** Sistemas de segurança eletrônica sofrem desgaste natural e necessitam de ajustes constantes. A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas sistêmicas, enquanto a atualização tecnológica garante que a barreira de segurança não se torne obsoleta frente a novas táticas de invasão criminosa.

7) Flexibilidade e Remanejamento de Equipamentos

- **Requisito:** Previsão de desinstalação, transporte e nova instalação de equipamentos em caso de mudança de endereço de fóruns ou reestruturação de unidades.
- **Justificativa:** A dinâmica da Administração Pública pode exigir alterações físicas em suas unidades (reformas ou mudanças de sede). O contrato deve prever essa mobilidade para evitar a ociosidade de equipamentos e assegurar que a proteção acompanhe o deslocamento físico da atividade jurisdicional.

8) Padronização Técnica e Estética das Instalações



- **Requisito:** Instalação obrigatoriamente protegida por eletrodutos ou canaletas, respeitando as especificações técnicas da Engenharia do TJES, bem como a harmonia estética e arquitetônica das edificações.
- **Justificativa:** Além de proteger o cabeamento contra sabotagens ou danos acidentais, a observância estética é crucial, especialmente em prédios históricos ou de relevância arquitetônica. A padronização garante a durabilidade da rede lógica e facilita manutenções futuras.

9) Integração com o Fluxo de Trabalho do PJES (Sistema de Chamados)

- **Requisito:** Obrigatoriedade de registro e tramitação de ordens de serviço e chamados técnicos através do sistema disponibilizado pelo PJES.
- **Justificativa:** O uso do sistema oficial do Tribunal centraliza a comunicação, permite o controle de prazos (SLA) de forma auditável e integra o histórico de manutenção ao prontuário da edificação, conferindo maior governança à fiscalização do contrato.

10) Prazo de Substituição e Continuidade (SLA)

- **Requisito:** Equipamentos com defeito ou sem funcionamento deverão ser substituídos, conforme a tabela abaixo, contadas a partir do registro da ocorrência ou detecção da falha.

Tipo de Unidade / Localização	Prazo Máximo para Atendimento e Solução
Unidades na Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória)	48 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.
Unidades nos demais municípios do Estado (Interior e demais comarcas)	120 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.

- **Justificativa:** A segurança eletrônica não admite "pontos cegos" ou hiatos temporais. O estabelecimento de um prazo para substituição visa minimizar o tempo de exposição ao risco, garantindo que a integridade da unidade judiciária seja restaurada com a urgência que a atividade exige.

6.1.3. Dos Requisitos Legais e Administrativos



Para garantir a segurança jurídica e a integridade administrativa da contratação, a empresa interessada deverá cumprir rigorosamente os requisitos legais e de habilitação, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas.

Abaixo, detalham-se os requisitos operacionais sob a ótica legal:

1) Registro nos Órgãos Competentes

- **Requisito:** A contratada deverá estar devidamente registrada e autorizada a funcionar pelos órgãos competentes que regulam a atividade de segurança eletrônica e prestação de serviços.
- **Justificativa:** Este requisito assegura que a empresa possui existência jurídica regular e autorização específica para atuar no mercado de segurança. A conformidade documental perante juntas comerciais e órgãos reguladores é a primeira barreira contra empresas "de fachada", garantindo que o PJES firme contrato com uma entidade legalmente constituída e apta a assumir obrigações civis.

2) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- **Requisito:** Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e regularidade junto ao FGTS.
- **Justificativa:** A regularidade fiscal e trabalhista é uma exigência constitucional e legal que visa proteger a Administração Pública. Além de garantir que a empresa cumpre seus deveres sociais, tal exigência demonstra a saúde financeira da licitante, minimizando riscos de interrupção do serviço por bloqueios judiciais ou falência durante a vigência do contrato.

3) Atestado(s) de Capacidade Técnica

- **Requisito:** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou executa serviços de monitoramento e manutenção de sistemas de alarme com **características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**.
- **Justificativa:** A qualificação técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021) é o instrumento que garante a aptidão operacional da empresa. Tratando-se de segurança institucional do Poder Judiciário, não há margem para amadorismo. Os atestados servem como prova de que a



contratada possui o know-how necessário para gerenciar a complexidade do sistema de alarmes do PJES, evitando a contratação de empresas sem expertise comprovada no setor.

4) Regularidade perante o Conselho de Classe (CREA/CFT)

- **Requisito:** Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com a devida habilitação para as atividades de segurança eletrônica e telecomunicações.
- **Justificativa:** Visto que o objeto envolve a instalação e manutenção de infraestrutura tecnológica e elétrica, o serviço enquadra-se como atividade de engenharia/técnica. A fiscalização pelo conselho de classe garante que o responsável pelo projeto possui a formação acadêmica e legal necessária para responder tecnicamente pelo sistema, assegurando que as instalações sigam padrões de segurança que evitem sinistros (curto-circuitos, incêndios) e garantam a eficácia dos sinais de comunicação.

5) Obediência à Legislação Vigente

- **Requisito:** Compromisso formal de observância a todas as normas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas de segurança do trabalho.
- **Justificativa:** O sistema de monitoramento lida com dados sensíveis e fluxo de informações que podem impactar a privacidade e a segurança institucional. A submissão à legislação vigente garante que a contratada operará dentro dos limites éticos e legais, resguardando o Tribunal de quaisquer sanções ou irregularidades no tratamento de informações e na gestão de seus colaboradores.

6.1.4. Dos Requisitos de Segurança da Informação

A natureza dos serviços de monitoramento e segurança eletrônica implica o manuseio de dados sensíveis e informações estratégicas sobre a rotina das unidades judiciárias. Portanto, a contratada deverá observar os seguintes requisitos de segurança da informação:

1) Garantia de Confidencialidade e Sigilo Profissional

- **Requisito:** A contratada deve garantir a confidencialidade absoluta de



todas as informações, dados e registros obtidos direta ou indiretamente durante a prestação dos serviços, sendo-lhe vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros sob qualquer pretexto.

- **Justificativa Técnica:** As informações geradas pelo sistema de alarmes — tais como horários de abertura e fechamento de fóruns, códigos de acesso, zonas de vulnerabilidade e fluxos de movimentação de magistrados e servidores — possuem altíssimo valor estratégico e sensibilidade. O vazamento desses dados comprometeria a integridade do sistema de segurança institucional, facilitando ações criminosas planejadas contra o patrimônio público e a vida dos usuários. O sigilo é, portanto, um pilar de sustentação da confiança depositada na contratada, exigindo a adoção de termos de confidencialidade (NDA) rigorosos por parte de todos os seus colaboradores.

2) Proteção de Dados e Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018)

- **Requisito:** Todos os dados coletados, processados e armazenados pela contratada no exercício das atividades de monitoramento devem estar protegidos por medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Justificativa Técnica:** A segurança da informação moderna exige que a proteção de dados seja aplicada por desenho (*privacy by design*). Como o sistema registra registros de acesso e, possivelmente, dados biométricos ou de identidade de quem opera as centrais, a contratada atua como operadora de dados pessoais sob as diretrizes do Tribunal. A exigência de proteção contra acessos não autorizados justifica-se pela necessidade de impedir a espionagem ou invasões cibernéticas que possam utilizar a infraestrutura de monitoramento como porta de entrada. O cumprimento da LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas uma salvaguarda para que o Poder Judiciário não seja responsabilizado por incidentes de segurança decorrentes de negligência técnica ou falhas de governança da empresa contratada.

6.1.5. Dos Requisitos Contratuais

A formalização do instrumento contratual deverá observar condições específicas que garantam a eficiência da execução e a responsabilidade das partes, conforme detalhado abaixo:

1) Estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (SLA)



- **Requisito:** O contrato deverá prever, de forma clara e objetiva, cláusulas de **SLA (Service Level Agreement)**, definindo indicadores de desempenho, tempos máximos de resposta para chamados técnicos e índices de disponibilidade do sistema, atrelando o descumprimento desses níveis a penalidades pecuniárias e sanções administrativas.
- **Justificativa Técnica:** A segurança eletrônica é uma atividade crítica que não admite interrupções. A inclusão de SLAs transforma a obrigação de "meio" em obrigação de "resultado", permitindo que a Administração mensure a qualidade do serviço prestado de forma quantitativa. O regime de penalidades atua como um mecanismo inibidor da ineficiência: ao saber que o atraso no reparo de um sensor ou a falha na comunicação de um disparo resultará em glosas contratuais ou multas, a contratada é compelida a manter padrões de excelência. Sem indicadores de SLA, a fiscalização torna-se subjetiva, dificultando a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e colocando em risco a proteção das unidades judiciárias.

2) Faculdade de Visita Técnica Prévia e Planejamento Situacional (Vistoria)

- **Requisito:** Deverá ser facultada às licitantes a realização de **visita técnica prévia** às dependências do Poder Judiciário, mediante agendamento junto à Assessoria de Segurança Institucional (ASI), para que estas possam realizar o levantamento de campo necessário à elaboração de projetos e orçamentos condizentes com a realidade arquitetônica e tecnológica de cada prédio.

A vistoria deverá ser realizada por um representante técnico da empresa licitante, devidamente identificado. Ao final da visita, será fornecido um Atestado de Vistoria emitido pela unidade visitada.

A não realização da vistoria não eximirá o licitante da responsabilidade por todas as condições e dificuldades inerentes aos locais. Todos os licitantes, independentemente de terem realizado a visita técnica, deverão apresentar, junto à sua proposta, uma declaração de conhecimento pleno das condições de execução dos serviços, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado no Edital, atestando que:

1. Têm pleno conhecimento do objeto da licitação, das especificações do Termo de Referência e seus anexos.
2. Conhecem as condições locais para a execução dos serviços,



incluindo infraestrutura, acessos e demais peculiaridades.

3. Assumem total responsabilidade por eventuais equívocos ou omissões em sua proposta, não podendo utilizá-los como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou para pleitear acréscimos de valor.

- **Justificativa Técnica:** Cada edificação do Poder Judiciário possui particularidades — como espessura de paredes, interferências eletromagnéticas, áreas de sombra de sinal de rádio e restrições de infraestrutura — que impactam diretamente na escolha dos equipamentos e no custo da instalação. A visita técnica é um instrumento de mitigação de riscos tanto para o Tribunal quanto para a licitante. Ela evita que a empresa apresente uma proposta subdimensionada que leve à inexecução contratual ou, inversamente, uma proposta superdimensionada que encareça o certame. Além disso, ao permitir a vistoria, a Administração afasta futuras alegações de "desconhecimento de dificuldades técnicas" por parte da contratada como justificativa para pedidos de aditivos de valor ou prazos, garantindo o princípio do planejamento e a seriedade das propostas apresentadas.

6.1.6. Dos Critérios de Acessibilidade e Sustentabilidade Socioambiental

As contratações no âmbito do Poder Judiciário devem se alinhar ao princípio constitucional do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, a prestação dos serviços deverá ser pautada por ações de inclusão social, respeito aos direitos trabalhistas e mitigação de impactos ambientais. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os seguintes preceitos:

a) Inclusão e Acessibilidade Laboral (Cota de Empregabilidade)

- **Requisito:** A contratada deverá comprovar, periodicamente ou a qualquer momento em que for solicitada pelo Gestor do Contrato, o estrito cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - PCD).
- **Justificativa Legal e Técnica:** A exigência garante a materialização da função social do contrato administrativo e a promoção da acessibilidade no mercado de trabalho. A inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social é um dever legal que afasta práticas discriminatórias. O não cumprimento desta cota, além de configurar infração à legislação trabalhista, compromete a regularidade fiscal e social da empresa perante a Administração Pública.



b) Destinação Ambientalmente Adequada de Ativos e Resíduos

- **Requisito:** É obrigação intransferível da contratada destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos (como cabos, placas de circuito, invólucros plásticos e peças defeituosas) utilizados e substituídos durante a prestação dos serviços.
- **Justificativa Legal e Técnica:** Em obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Administração não pode ser o repositório final de lixo eletrônico (e-waste). A logística reversa e a destinação correta previnem a contaminação do solo e lençóis freáticos, garantindo que o Judiciário não figure como coautor de crimes ambientais decorrentes do descarte irregular de equipamentos tecnológicos obsoletos.

c) Promoção de Práticas Socioambientais *In Loco*

- **Requisito:** É dever da contratada promover e orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas socioambientais, visando à economia de energia elétrica, ao uso racional da água e à redução contínua da geração de resíduos sólidos nos ambientes físicos onde os serviços serão prestados.
- **Justificativa Legal e Técnica:** O comportamento da equipe terceirizada impacta diretamente as despesas de custeio dos fóruns. O incentivo a práticas de consumo consciente reduz a "pegada ecológica" da instituição e contribui para o cumprimento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS) do PJES, maximizando a eficiência dos recursos públicos.

d) Garantia de Direitos e Medicina do Trabalho

- **Requisito:** A contratada deve adotar práticas de gestão rigorosas que garantam o respeito aos direitos trabalhistas, bem como o integral atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e medicina do trabalho para todos os seus empregados.
- **Justificativa Legal e Técnica:** A prestação de serviços de instalação e manutenção em altura (instalação de sensores, cercas elétricas) ou lidando com eletricidade exige equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC). O rigoroso cumprimento dessas normas protege o trabalhador (acessibilidade a um ambiente seguro e salubre) e blinda a Administração Pública contra a responsabilização subsidiária em decorrência de acidentes de trabalho ou passivos trabalhistas.

e) Compliance Legal, Normativo e Ambiental

- **Requisito:** A condução de todas as ações da contratada deve ocorrer em



absoluta conformidade com os requisitos legais, regulamentos aplicáveis e a legislação ambiental, agindo de forma preventiva para evitar quaisquer adversidades ao meio ambiente, à saúde de seus trabalhadores e aos demais envolvidos ou presentes no local de execução dos serviços.

- **Justificativa Legal e Técnica:** Trata-se da exigência de *Compliance* Socioambiental. A instalação de cercas eletrificadas e alarmes não pode colocar em risco a integridade de terceiros, devendo a empresa atuar sob as melhores práticas de engenharia e gestão de riscos para evitar sinistros.

f) Gestão de Baterias e/ou Acumuladores de Energia

- **Requisito:** Para o fornecimento e reposição, a contratada deverá observar estritamente a Resolução CONAMA nº 401/2008 na aquisição de pilhas e baterias que alimentarão os equipamentos e sensores (especialmente sistemas sem fio), respeitando os limites máximos permitidos de metais pesados, tais como chumbo, cádmio e mercúrio.
- **Justificativa Legal e Técnica:** Os sistemas de segurança eletrônica dependem fortemente de baterias de *backup* (seladas) e pilhas de lítio/alcalinas em sensores. Tais componentes contêm elementos bioacumulativos e altamente tóxicos. A obediência à resolução do CONAMA certifica que os produtos utilizados possuem menor potencial poluidor, protegendo a saúde pública em caso de rompimento ou no momento do descarte.

g) Digitalização e Redução do Consumo de Papel

- **Requisito:** Sempre que possível e aplicável, a contratada deverá abolir formulários físicos e utilizar planilhas ou sistemas eletrônicos para o registro de ordens de serviço, controle de entrada e saída de pessoas, e inventário de materiais nos ambientes de prestação do serviço, otimizando análises gerenciais e evitando o uso de papel.
- **Justificativa Legal e Técnica:** A transição digital integra a modernização dos processos de trabalho. A eliminação do papel (cultura *paperless*) desburocratiza a fiscalização do contrato, torna o acesso à informação gerencial instantâneo e colabora de forma expressiva para a preservação florestal e a sustentabilidade ambiental.

h) Eliminação de Plásticos de Uso Único

- **Requisito:** A contratada deverá, sempre que possível, eliminar o uso de copos descartáveis e demais plásticos de uso único durante a prestação dos serviços nas dependências do órgão. Para tanto, deverá providenciar e disponibilizar, às



suas expensas, utensílios duráveis, como cantis ou garrafas térmicas individuais para todos os seus empregados alocados nos serviços.

- **Justificativa Legal e Técnica:** Os copos plásticos descartáveis representam uma das maiores frações de volume no lixo reciclável e levam centenas de anos para se decompor, gerando microplásticos. A imposição da substituição por recipientes duráveis reflete o engajamento imediato com a sustentabilidade material e demonstra o alinhamento da contratada às políticas governamentais de erradicação de plásticos de uso único nas repartições públicas.

6.2. Requisitos Acessórios da Contratação

6.2.1. Da definição do objeto

O objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços contínuos de locação, de equipamentos de segurança eletrônica, compreendendo o monitoramento ininterrupto de sistemas de alarmes — 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana —, bem como a disponibilização, instalação e monitoramento de soluções complementares de cercas eletrificadas e botões de pânico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES)**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. Da identificação da natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço comum de engenharia com locação de equipamentos destinados à infraestrutura de tecnologia aplicada à segurança institucional, com especificações técnicas e operacionais objetivamente definidas neste Termo de Referência.

a) Classificação como serviço comum de engenharia

Nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XXI, e 29 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, uma vez que suas ações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Suas características executivas e métodos operacionais são amplamente padronizados e passíveis de descrição objetiva, permitindo a comparação entre propostas com base em critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos.

A eventual exigência de compatibilidade com a infraestrutura existente ou com os padrões construtivos institucionais não descaracteriza a natureza de serviço comum, pois decorre de requisito de padronização e adequação física, devidamente justificado, e não de uma complexidade técnica intrínseca do objeto.



b) Inexistência de enquadramento como serviço especial de engenharia

O objeto não se enquadra como serviço especial de engenharia, uma vez que não demanda desenvolvimento tecnológico inédito, customização singular ou soluções cuja definição dependa de avaliação predominantemente técnica subjetiva.

Os serviços e equipamentos locados são amplamente comercializados no mercado, não havendo necessidade de metodologias específicas de execução, tampouco de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, sendo suficiente a definição objetiva de requisitos técnicos mínimos.

c) Inexistência de enquadramento como bem de luxo

Em observância ao art. 20 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e ao [Decreto nº 10.818/2021](#), os bens que compõem o objeto não se caracterizam como **bens de luxo**, pois não possuem natureza ostentatória, nem apresentam características superiores às estritamente necessárias ao atendimento da finalidade pública.

As especificações técnicas adotadas visam exclusivamente assegurar desempenho, confiabilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente, sendo indispensáveis para a manutenção da segurança institucional, não havendo qualquer elemento relacionado a conforto, estética ou sofisticação desnecessária.

d) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o objeto da contratação caracteriza-se estritamente como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, componentes tecnicamente padronizados e métodos de execução são objetivamente definíveis e essenciais à execução das atividades institucionais, não se enquadrando como serviço especial de engenharia ou bem de luxo, o que fundamenta a adoção da modelagem compatível com essa natureza.

6.2.3. Do Reajuste

6.2.3.1. Da definição do índice de reajuste

Os preços unitários dos serviços e da locação de equipamentos objeto deste contrato serão reajustados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, observando-se as seguintes condições:

- **Índice Aplicável:** Para fins de reajuste, será utilizada a variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



- **Periodicidade e Interregno Mínimo:** O reajuste somente poderá ocorrer após observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**.
- **Contagem do Prazo (Primeiro Reajuste):** O prazo para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da **data limite para a apresentação da proposta** no certame licitatório.
- **Contagem do Prazo (Reajustes Subsequentes):** Para os reajustes posteriores ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir da **data de início dos efeitos financeiros do último reajuste** ocorrido.
- **Justificativa do Índice:** A escolha do IGP-M justifica-se por ser o índice que melhor reflete a variação de custos no setor de serviços e locação de equipamentos tecnológicos, captando tanto a variação de preços por atacado quanto os custos de produção e logística, sendo amplamente aceito pela jurisprudência administrativa para contratos desta natureza.
- **Formalização:** A aplicação do reajuste será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração de outras cláusulas contratuais, hipótese em que será lavrado o respectivo termo aditivo.

6.2.3.3. Da revisão para reequilíbrio econômico-financeiro

Independentemente do prazo decorrido, poderá ser realizada a **revisão**, com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução.

A revisão deverá ser devidamente instruída e comprovada pela parte interessada, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva alteração dos custos, tais como notas fiscais, planilhas de composição de preços ou outros elementos pertinentes.

6.2.4. Da garantia contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do erário contra eventuais inadimplementos, a execução do contrato será garantida mediante as seguintes condições:

6.2.4.1. Percentual e Modalidades

A contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
- **Seguro-garantia:** observadas as normas da Superintendência de Seguros



Privados (SUSEP);

- **Fiança bancária:** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **Título de capitalização:** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2.4.2. Escopo da Cobertura

A garantia prestada visa resguardar a Administração Pública quanto a atos ou omissões da contratada que resultem em:

- Condenação ou prejuízos oriundos de desobediência a regulamentos administrativos;
- Inadimplemento de multas aplicadas no curso do contrato;
- Pagamento de indenizações devidas ao Tribunal ou a terceiros;
- Condenações ou prejuízos advindos de processos administrativos, judiciais, trabalhistas, previdenciários, execuções fiscais ou qualquer outro passivo gerado pela execução do objeto.

6.2.4.3. Prazos e Vigência

- **Prazo para Prestação:** A contratada terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia, especialmente se a modalidade escolhida for o seguro-garantia.
- **Duração da Garantia:** A vigência da garantia deve iniciar-se simultaneamente à vigência contratual (ou assinatura do instrumento).
- **Extensão Temporal:** A garantia deverá estender-se por, no mínimo, 05 (cinco) meses após o término da vigência do contrato principal.
 - **Exceção:** Caso a contratada opte pelo **seguro-garantia**, o prazo de vigência deste deverá corresponder estritamente à vigência contratual.

6.2.4.4. Disposições Gerais

A aceitação da garantia contratual não afasta, sob qualquer hipótese, o direito da Administração de ingressar com as medidas judiciais cabíveis em face de desobediências contratuais que excedam o valor garantido ou que possuam natureza não indenizável pela apólice ou caução. A garantia será retida ou executada sempre que a contratada não liquidar as penalidades ou prejuízos a que der causa no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.2.5. Da garantia do objeto



A garantia do objeto não se aplica à contratação em questão.

6.2.6. Da subcontratação

A execução do objeto desta contratação exige elevado grau de confiança, especialização técnica e sigilo das informações. Por essa razão, a subcontratação será regida pelas seguintes condições:

6.2.6.1. Vedação da Subcontratação do Objeto Principal

É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto principal. Da mesma forma, considerando a natureza crítica do serviço e a necessidade de qualificação técnica específica para garantir a segurança das unidades judiciárias, é expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor agregado, a saber:

- A locação e disponibilização dos equipamentos de segurança eletrônica;
- O serviço de monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas dos sistemas de alarmes. Tais atividades deverão ser executadas **integral e diretamente pela CONTRATADA**.

6.2.6.2. Subcontratação de Serviços Acessórios

A subcontratação de serviços de natureza meramente acessória e instrumental — tais como reparos civis específicos para infraestrutura (alvenaria, gesso), contratação de serviços de internet e etc. que não configurem a atividade-fim de segurança — somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

6.2.6.3. Requisitos para Autorização de Terceiros

Caso a subcontratação de serviços acessórios seja autorizada, a CONTRATADA deverá submeter ao PJES toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada para análise e aprovação prévia. A autorização estará sujeita às seguintes condições:

1. **Responsabilidade Integral:** A subcontratação não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do ajuste, permanecendo esta integralmente responsável perante o PJES por todas as obrigações contratuais e por quaisquer danos causados pela subcontratada a bens ou pessoas.
2. **Supervisão e Segurança:** A **CONTRATADA** assume a responsabilidade direta pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, garantindo o cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança do trabalho e demais legislações vigentes.



6.2.6.4. Justificativa da Vedação

A restrição à subcontratação das atividades principais justifica-se pela sensibilidade do objeto. O acesso às plantas baixas, códigos de segurança e vulnerabilidades dos fóruns deve ser restrito ao pessoal técnico da própria contratada, sob pena de pulverização de responsabilidades e fragilização do sigilo necessário à Proteção Institucional do Poder Judiciário.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única responsável perante a Administração.

Dessa forma, **estabelece-se a vedação à subcontratação do objeto**, admitindo-se apenas a **subcontratação de serviços acessórios**, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança contratual e da adequada fiscalização.

6.7. Da participação de consórcios

A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente contratação, conforme fundamentos na seção “3.2.11. **Da participação de consórcios**” do Estudo Técnico Preliminar.

Não se identificam, portanto, elementos que caracterizem:

- **complexidade técnica extraordinária;**
- necessidade de **integração de múltiplas especializações empresariais autônomas;**
- exigência de **capacidade econômico-financeira excepcional** que inviabilize a participação individual de licitantes.

Nessas condições, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliação da competitividade, tampouco para viabilização da execução contratual, não atendendo ao critério de **adequação meio-fim** exigido para a utilização desse instrumento.

Ao contrário, a participação de consórcios, no presente caso, tende a introduzir **ônus adicionais à gestão e fiscalização contratuais**, tais como:

- maior complexidade na definição e apuração de responsabilidades;
- necessidade de interlocução com múltiplos agentes econômicos;
- potencial aumento de riscos decorrentes de conflitos internos entre consorciadas;
- dificuldades na rastreabilidade dos bens fornecidos e na execução das obrigações de garantia.



Tais fatores se mostram particularmente relevantes diante das características da contratação, que exige:

- **Padronização tecnológica rigorosa**, com integração ao ecossistema do VMS Milestone;
- **Compatibilidade plena entre os componentes fornecidos**;
- **Agilidade na reposição de equipamentos**, inclusive em regime de substituição avançada;
- **Responsabilização clara e direta do fornecedor** quanto à qualidade e ao desempenho dos bens.

A fragmentação da execução entre empresas consorciadas revela-se, portanto, **incompatível com a necessidade de uniformidade técnica, rastreabilidade e eficiência operacional** exigidas para a adequada manutenção da infraestrutura de segurança institucional.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação em consórcio **não restringe a competitividade do certame, por inexistirem limitações estruturais à participação individual de licitantes**, uma vez que:

- o objeto é amplamente atendido por agentes econômicos individuais;
- não há barreiras técnicas ou econômicas relevantes à participação isolada;
- o modelo de contratação não exige estrutura empresarial complexa ou integrada.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios revela-se **motivada, proporcional e alinhada às características do objeto**, atendendo ao disposto no art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e aos princípios da eficiência, da competitividade e da boa governança.

Conclui-se, portanto, que a não admissão de consórcios constitui medida **tecnicamente adequada, juridicamente justificável e administrativamente mais eficiente**, contribuindo para a simplificação da gestão contratual, a mitigação de riscos, a preservação do interesse público e em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no **ANEXO I – Quantitativo por Localidade**.

7.1. Quanto à Instalação Inicial dos Equipamentos

A fase de instalação inicial representa o marco zero da operacionalização do sistema de segurança. Para garantir que a implantação ocorra de forma organizada, sem



prejuízo ao funcionamento das unidades judiciárias e preservando o patrimônio físico do Poder Judiciário, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as diretrizes, prazos e requisitos técnicos descritos a seguir:

7.1.1. Das Ordens de Início dos Serviços (OS) e Loteamento de Implantação

- **Diretriz:** A autorização para o início das instalações dar-se-á mediante a emissão formal de Ordem de Início dos Serviços (OS) pela Administração. Cada OS estará limitada ao quantitativo máximo de **50 (cinquenta) localidades**. As unidades contempladas em cada OS serão definidas exclusivamente pelo PJES, com base em levantamentos estratégicos de necessidade e criticidade de segurança vigentes à época.
- **Justificativa Técnica:** O limite de 50 localidades por OS é um mecanismo de gestão de riscos. Ele impede que a contratada assuma uma frente de trabalho superior à sua capacidade operacional simultânea, o que poderia gerar atrasos generalizados e instalações de baixa qualidade. Além disso, permite à equipe de Fiscalização do Contrato acompanhar, testar e atestar o serviço de forma fracionada e eficiente. A escolha das localidades pelo PJES garante que os fóruns com maior vulnerabilidade sejam priorizados no cronograma de proteção.

7.1.2. Da Qualidade e Procedência dos Equipamentos

- **Diretriz:** Todos os equipamentos empregados na execução do contrato **deverão ser obrigatoriamente novos**, de primeiro uso e atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- **Justificativa Técnica:** O emprego de equipamentos novos é imperioso para assegurar a confiabilidade do sistema e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos. Equipamentos reconicionados ou de uso anterior possuem vida útil reduzida e maior probabilidade de falhas (MTBF - *Mean Time Between Failures* menor), o que comprometeria o monitoramento e geraria custos indiretos com manutenções corretivas excessivas.

7.1.3. Do Cronograma e Prazos de Implantação

A contar do **1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço (OS)**, a contratada ficará adstrita aos seguintes marcos temporais:

- **Em até 7 (sete) dias corridos:** A contratada deverá apresentar à Gestão do Contrato o cronograma detalhado de instalação para todas as localidades previstas na respectiva OS.
 - **Prerrogativa da Administração:** A Gestão do Contrato terá o prazo de



5 (cinco) dias corridos para analisar e realizar as alterações que julgar necessárias no cronograma apresentado, visando adequá-lo à rotina de expediente e às necessidades operacionais do PJES.

- **Em até 30 (trinta) dias corridos:** A contratada deverá iniciar efetivamente os serviços de instalação *in loco*, em estrita obediência ao cronograma previamente aprovado.
- **Em até 60 (sessenta) dias corridos:** A contratada deverá disponibilizar, de forma funcional, o **Acesso à interface de monitoramento** para a Gestão do Contrato.
 - **Justificativa:** A liberação prévia desta interface é fundamental para que a Administração possa realizar auditorias sistêmicas, verificar a correta integração dos painéis de alarme já instalados e atestar a usabilidade do software antes do prazo final de entrega.
- **Em até 90 (noventa) dias corridos:** A contratada deverá **finalizar a instalação** de todos os equipamentos em todos os locais previstos na OS e **iniciar os serviços de monitoramento** das respectivas unidades.
 - **Justificativa:** O prazo total de 90 dias é razoável e proporcional à complexidade logística de distribuir equipes pelo Estado, garantindo tempo hábil para a execução técnica de excelência, sem deixar as unidades judiciárias desguarnecidas por tempo excessivo.

7.1.4. Dos Requisitos Mínimos de Infraestrutura e Cabeamento

A instalação do cabeamento necessário à interligação dos sensores, centrais e rede lógica deverá obedecer aos mais altos padrões de estética e segurança patrimonial:

- **Instalação Oculta:** Preferencialmente, o cabeamento deverá ser transpassado acima dos forros (gesso, PVC ou mineral) e pelo interior de dutos existentes, mantendo-se em locais não aparentes.
- **Instalação Aparente (Exceção Tecnicamente Justificada):** Caso haja impossibilidade técnica de ocultação, a infraestrutura aparente deverá seguir o seguinte padrão rigoroso:
 - **Paredes, tetos e áreas internas:** Utilização de canaletas de PVC, devidamente fixadas (parafusadas ou adesivadas por fita dupla face de alta aderência), com acabamentos de curva e terminação que preservem a estética do ambiente.
 - Paredes externas, muros e áreas externas: Utilização exclusiva de **eletrodutos de PVC rígido** (e acessórios correspondentes), para



garantir proteção contra intempéries, radiação UV e tentativas de sabotagem física (corte de fios).

- **Justificativa Técnica:** A padronização da infraestrutura não atende apenas a uma exigência estética, mas a um requisito de segurança. Fios expostos são alvos fáceis para criminosos que buscam neutralizar o sistema antes de uma intrusão, além de estarem sujeitos à degradação ambiental e danos acidentais.

7.1.5. Da Responsabilidade por Danos e Recomposição Civil

- **Diretriz:** A contratada será integral e exclusivamente responsável pela passagem de toda a fiação e cabeamento necessários. É de sua responsabilidade arcar com os custos e a execução da **recomposição de gessos, pintura de paredes, fechamento de buracos, recomposição de rebocos e quaisquer outros itens de alvenaria que venham a ser danificados** durante as intervenções de instalação.
- **Justificativa Técnica:** A contratação caracteriza-se como uma solução integrada. O ônus de eventuais danos estruturais decorrentes da imperícia ou da necessidade natural da instalação não pode ser repassado ao erário. A garantia de recomposição civil assegura a preservação e a integridade dos prédios públicos, muitos dos quais possuem valor histórico ou passaram por recentes reformas arquitetônicas.

7.2. Quanto às Solicitações de Mudanças de Localização de Equipamentos

A dinâmica da malha imobiliária do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) exige que a solução de segurança contratada seja flexível e adaptável a eventuais readequações de espaço. Nesse sentido, os procedimentos para remanejamento do parque tecnológico seguirão as seguintes diretrizes:

7.2.1. Da Prerrogativa de Remanejamento e Formalização (Ordem de Serviço)

- **Diretriz:** A Administração (Contratante) reserva-se o direito de, mediante necessidade devidamente justificada, solicitar à Contratada a desmobilização (retirada) e a imediata reinstalação de equipamentos locados no presente contrato para outros ambientes, prédios ou novas unidades judiciárias. Este procedimento será estritamente formalizado por meio de Ordem de Serviço (OS) própria, a qual discriminará de forma clara:
 - A relação detalhada dos equipamentos a serem movimentados;
 - O endereço e o ambiente de origem (local de retirada);
 - O endereço e o ambiente de destino (local de reinstalação).



- **Justificativa Técnica e Administrativa:** O ambiente institucional do Tribunal é dinâmico, estando sujeito a reformas prediais, readequações de layout interno, desativação de imóveis alugados e inauguração de novas sedes. A previsão contratual deste remanejamento é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade, evitando que equipamentos locados fiquem ociosos em prédios desativados e dispensando a necessidade de aditivos complexos ou novas licitações para suprir demandas de mudança de endereço de varas e cartórios. A exigência de OS própria garante a rastreabilidade do patrimônio (mesmo sendo de terceiros, está sob a guarda do órgão) e a transparência na fiscalização contratual.

7.2.2. Dos Prazos para Execução do Remanejamento

- **Diretriz:** O prazo máximo para a execução integral do serviço (retirada, transporte, reinstalação, configuração e restabelecimento do monitoramento) será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
 - Exceção: A depender da complexidade, do volume ou da distância logística envolta nas mudanças solicitadas, a Contratante detém a prerrogativa de estipular, na própria OS, um prazo superior ao estabelecido.
- **Justificativa Técnica e Administrativa:** A estipulação do prazo padrão de 15 dias corridos reflete um lapso temporal adequado para a mobilização de equipes técnicas, elaboração de nova infraestrutura (cabeario, eletrodutos) e ativação sistêmica, garantindo que o novo local não permaneça desguarnecido de segurança por tempo prolongado. Contudo, em observância ao princípio da razoabilidade, a cláusula de exceção confere ao Gestor do Contrato a capacidade de dilatar este prazo quando, por exemplo, o remanejamento envolver transferência de fóruns inteiros entre municípios distantes ou readequações em prédios que ainda estejam passando por obras civis, garantindo a exequibilidade técnica da demanda sem penalizar injustamente a Contratada.

7.2.3. Da Limitação de Localidades por Ordem de Serviço

- **Diretriz:** Cada Ordem de Serviço emitida exclusivamente com o escopo de mudança de localização ou remanejamento de equipamentos estará limitada a contemplar, no máximo, 4 (quatro) localidades simultâneas.
- **Justificativa Técnica e Administrativa:** A limitação quantitativa atua como um mecanismo de controle de qualidade e gestão de riscos. Operacionalmente, ela impede a sobrecarga abrupta das frentes de trabalho da Contratada, o que



poderia resultar em execuções precárias ou na quebra do Service Level Agreement (SLA) de manutenções de rotina que ocorrem paralelamente no Estado. Sob a ótica administrativa, esse teto garante que a equipe de Assessoria de Segurança Institucional (ASI) e os fiscais tenham plena capacidade de acompanhar o desmonte, vistoriar a nova infraestrutura e atestar o correto funcionamento do sistema nos novos locais de forma minuciosa, assegurando a integridade e a continuidade operacional da segurança.

7.3. Quanto à Manutenção Corretiva dos Equipamentos

A manutenção corretiva visa restabelecer as condições originais de operação e segurança dos sistemas de alarmes, cercas eletrificadas e botões de pânico após a ocorrência de falhas, avarias ou sinistros. Este serviço será executado de forma contínua e integral pela CONTRATADA, observando-se as seguintes diretrizes:

7.3.1. Do Escopo e Abrangência da Assistência Técnica

- **Diretriz:** A manutenção corretiva compreenderá a assistência técnica integral, incluindo, sem qualquer ônus adicional para a Administração, o fornecimento de peças, componentes, módulos, softwares, mão de obra qualificada e ferramentas necessárias para o reparo, substituição e reconfiguração dos equipamentos instalados. O atendimento será deflagrado sempre que for identificado qualquer defeito, vício ou comportamento anômalo nos sistemas.
- **Justificativa Técnica:** Sendo o contrato modelado sob o regime de locação, a responsabilidade pela perfeita funcionalidade e disponibilidade dos ativos é exclusiva da proprietária dos bens (CONTRATADA). Esta previsão garante que o Poder Judiciário não seja penalizado por desgastes naturais ou falhas de hardware, mantendo o foco contratual na prestação do serviço final de segurança.

7.3.2. Do Fluxo de Abertura de Chamados e Infraestrutura de Recebimento

- **Diretriz:** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter uma estrutura de atendimento (central de chamados) e infraestrutura tecnológica capaz de receber as demandas via correio eletrônico (e-mail) ininterruptamente.
- **Fluxo de Emissão:** As Ordens de Manutenção (OM) poderão ser emitidas e enviadas diretamente pelo setor responsável pela Gestão do Contrato ou, de forma descentralizada, pelas secretarias dos prédios (fórums) que abrigam as Unidades Judiciárias, utilizando-se de sistema próprio de abertura de chamados desenvolvido pelo CONTRATANTE.
- **Justificativa Técnica:** A descentralização da abertura de chamados confere



agilidade ao processo, permitindo que a liderança local de cada fórum reporte o problema imediatamente após a sua detecção, reduzindo o tempo de exposição da unidade a vulnerabilidades de segurança.

7.3.3. Dos Prazos para Atendimento (SLA - Service Level Agreement)

Os prazos para o início do atendimento e a efetiva solução do problema físico ou lógico no local da ocorrência serão contados a partir do envio da Ordem de Manutenção e obedecerão à seguinte divisão geográfica:

Tipo de Unidade / Localização	Prazo Máximo para Atendimento e Solução
Unidades na Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória)	48 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.
Unidades nos demais municípios do Estado (Interior e demais comarcas)	120 horas a partir do recebimento da Ordem de Manutenção.

- **Justificativa Técnica:** A diferenciação de prazos atende ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade logística. Enquanto a Grande Vitória possui facilidade de deslocamento e proximidade dos centros de distribuição de peças, as comarcas do interior demandam tempos de tráfego significativamente maiores. Os prazos estipulados garantem o restabelecimento da proteção em tempo hábil, mitigando os riscos de intrusão em unidades desguarnecidas.

7.3.4. Da Formalização, Registro e Encerramento do Chamado

- **Diretriz:** Ao concluir o atendimento *in loco*, a equipe técnica da CONTRATADA deverá preencher detalhadamente uma Ordem de Manutenção, a ser obrigatoriamente **atestada por um usuário/servidor autorizado da localidade** onde o serviço foi realizado. O documento deverá conter:
 - Data e horário exatos da chegada da equipe técnica para o atendimento;
 - Data e horário em que o equipamento/sistema retornou à condição normal de funcionamento;
 - Descritivo pormenorizado de todas as intervenções técnicas e substituições realizadas.
- **Envio do Relatório:** A Ordem de Manutenção, completamente preenchida e assinada, deverá ser digitalizada e encaminhada ao Gestor do Contrato no



prazo máximo de **02 (dois) dias úteis após a conclusão do serviço** para fins de encerramento do chamado original.

7.3.5. Das Obrigações Acessórias, Logística e Qualidade dos Insumos

- **Vistorias e Eventos:** O serviço contratado engloba, além da substituição de peças, a realização de vistorias técnicas completas nos equipamentos sempre que houver atendimento a ocorrências de disparo ou suspeita de sabotagem.
- **Ônus Logístico:** A **CONTRATADA** arcará, sob sua inteira responsabilidade financeira e operacional, com todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, devolução e reinstalação dos equipamentos submetidos à manutenção corretiva.
- **Padrão de Qualidade:** Todas as peças, componentes ou equipamentos de reposição utilizados deverão ser obrigatoriamente **novos, de primeiro uso**, totalmente compatíveis com a arquitetura do sistema e apresentar qualidade e desempenho tecnológico equivalente ou superior aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

7.3.6. Dos Testes Diários de Integridade

- **Diretriz:** A **CONTRATADA** deverá executar, diariamente e de forma automatizada ou remota, todos os testes de diagnóstico necessários para assegurar a integridade física, a conectividade e o perfeito funcionamento de todos os sistemas de alarmes e dispositivos periféricos instalados no Estado. Os problemas identificados e solucionados de forma proativa deverão ser consolidados e apresentados em relatório periódico à Gestão do Contrato.
- **Justificativa Técnica:** A rotina de testes diários é vital na segurança eletrônica. Ela permite detectar preventivamente baterias descarregadas, falhas de comunicação GPRS/Internet ou sensores danificados antes mesmo que uma tentativa de intrusão ocorra, transformando a manutenção em um processo proativo e de alta confiabilidade.

7.4. Quanto às Rotinas de Manutenção Preventiva dos Equipamentos

A manutenção preventiva compreende o conjunto de ações programadas, sistemáticas e periódicas destinadas a garantir a continuidade operacional, a estabilidade sistêmica e a máxima confiabilidade dos sistemas de segurança eletrônica instalados. Para a execução dessas rotinas, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes critérios e obrigações:

7.4.1. Da Periodicidade Mínima das Vistorias

- **Diretriz:** A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá realizar, obrigatoriamente,



uma vistoria completa de manutenção preventiva em cada localidade e unidade judiciária coberta pelo contrato ao menos **1 (uma) vez por semestre**.

- **Justificativa Técnica:** A segurança patrimonial e pessoal no âmbito do Poder Judiciário exige um índice de disponibilidade tecnológica próximo da totalidade. A estipulação de uma janela semestral para inspeção presencial e compulsória permite o diagnóstico precoce de fadiga de componentes eletrônicos, oxidação de contatos (especialmente em comarcas litorâneas) e obsolescência funcional, mitigando o risco de falhas catastróficas que deixariam as edificações vulneráveis.

7.4.2. Da Finalidade e do Escopo das Rotinas

- **Diretriz:** Esta modalidade de manutenção destina-se estritamente a prevenir a ocorrência de quebras, interrupções, defeitos ocultos nos componentes do sistema e a queda de rendimento técnico dos equipamentos. Os procedimentos devem assegurar o perfeito estado de funcionamento, conservação, calibração e limpeza dos ativos, em estrita conformidade com o especificado no projeto executivo, nos manuais dos fabricantes e nas normas técnicas específicas.
- **Justificativa Técnica:** Os sistemas de alarme e proteção perimetral estão sujeitos a intempéries e acúmulo de sujeira. A poeira em sensores ópticos, por exemplo, gera alarmes falsos que sobrecarregam a central de monitoramento, enquanto o afrouxamento de filamentos em cercas elétricas anula sua eficácia. As rotinas preventivas funcionam como um filtro operacional, garantindo que o hardware opere em sua performance máxima e reduzindo drasticamente a necessidade de manutenções corretivas de urgência.

7.4.3. Do Planejamento e Aprovação Prévia do Cronograma

- **Diretriz:** Antes da realização de qualquer ciclo de visitas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, para fins de análise e homologação, o **cronograma detalhado de execução dos serviços**. Este documento deverá indicar, com exatidão, os dias, períodos e horários em que serão realizadas as rotinas de manutenção em cada unidade isolada.
- **Justificativa Administrativa:** Os fóruns e prédios administrativos do Poder Judiciário possuem rotinas institucionais rígidas, com horários delimitados para audiências, sessões de julgamento e atendimento ao público. O agendamento prévio é indispensável para que a Gestão do Contrato e os diretores de foro coordenem a entrada dos técnicos em áreas restritas (como gabinetes, cartórios e arquivos) sem causar interferências, atrasos ou quebras de



protocolo na prestação jurisdicional.

7.4.4. Do Fornecimento de Ferramental, Insumos e Equipamentos de Segurança

- **Diretriz:** Durante a execução das rotinas de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores **todas as ferramentas, instrumentos de medição, insumos de limpeza e softwares de diagnóstico necessários** para a perfeita execução dos serviços. Toda a atividade deverá ser conduzida de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT/NBR), as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho e outras legislações aplicáveis.
- **Justificativa Legal e Técnica:** A intervenção técnica em sistemas eletrônicos e em perímetros elevados (como muros guarnecidos por cercas elétricas) envolve riscos intrínsecos de choque elétrico e queda em altura. A obrigatoriedade do fornecimento de instrumental adequado e em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes (especialmente as NR-10 e NR-35) resguarda a vida dos trabalhadores, garante a precisão técnica dos testes e blinda o Poder Judiciário contra qualquer tipo de responsabilização civil, trabalhista ou solidária em caso de acidentes de trabalho.

7.5. Quanto à Retirada Final dos Equipamentos ao fim do Contrato

A extinção do vínculo contratual, seja pelo decurso do prazo de vigência ou por rescisão, impõe à CONTRATADA o dever de proceder à completa desmobilização de seu parque tecnológico. A retirada dos bens locados e a devolução das instalações físicas ao seu estado original deverão obedecer aos seguintes prazos e diretrizes operacionais:

7.5.1. Do Escopo da Desmobilização e Recomposição

- **Diretriz:** A Contratada deverá retirar todos os equipamentos (centrais, sensores, cabeamento, eletrodutos e demais acessórios) instalados em razão do contrato. É obrigação intrínseca a esta etapa a recomposição integral de todos os danos físicos ou estéticos gerados tanto pela instalação inicial quanto pela remoção dos ativos (como fechamento de furos, reparos em alvenaria, gesso e pintura).
- **Justificativa Técnica e Administrativa:** Os equipamentos fornecidos operam sob o regime de locação, permanecendo como propriedade da empresa. No entanto, a Administração Pública não pode arcar com os passivos estruturais decorrentes da intervenção tecnológica de terceiros. A obrigatoriedade de recomposição civil visa proteger o patrimônio público, garantindo que os prédios do Poder Judiciário sejam devolvidos em perfeito estado de conservação, prontos para receberem, se for o caso, as instalações de um



novo certame licitatório.

7.5.2. Dos Prazos para Desmobilização por Região

- **Diretriz:** A retirada dos equipamentos e a respectiva recomposição civil deverão ser totalmente concluídas no prazo máximo e global de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de encerramento do Contrato. Para fins de organização logística, a Contratada deverá observar os seguintes limites regionais:
 - **Prédios localizados na Grande Vitória:** O prazo máximo para a retirada total e reparos será de **30 (trinta) dias corridos**.
 - **Prédios localizados fora da Grande Vitória (Interior):** O prazo máximo para a retirada total e reparos será de **60 (sessenta) dias corridos**.
- **Justificativa Técnica e Administrativa:** A definição de um teto global (60 dias) evita que equipamentos desativados permaneçam ociosos nos fóruns, ocupando espaço físico e gerando transtornos administrativos. A divisão regionalizada dos prazos (30 dias para a capital/região metropolitana e 60 dias para o interior) obedece ao princípio da proporcionalidade, reconhecendo as diferenças de complexidade logística. A Grande Vitória concentra maior facilidade de deslocamento e acesso a equipes, enquanto o desmonte no interior exige planejamento de rotas, estadias e transporte interestadual ou intermunicipal mais complexo.

7.5.3. Da Prorrogação de Prazos

- **Diretriz:** Excepcionalmente, os prazos estipulados para a desmobilização poderão ser prorrogados. Para tanto, a Contratada deverá apresentar requerimento formal e devidamente instruído com as justificativas pertinentes. A concessão da prorrogação ficará a critério exclusivo da Administração do PJES, mediante avaliação da conveniência e oportunidade.
- **Justificativa Técnica e Administrativa:** A previsão de prorrogação confere flexibilidade gerencial ao contrato. Situações de força maior (como desastres naturais, interdições de rodovias) ou mesmo necessidades operacionais do próprio Tribunal (como a impossibilidade de liberar o acesso a um fórum em período de mutirão ou sessões prolongadas do Tribunal do Júri) podem inviabilizar o cumprimento estrito do prazo. A discricionariedade da Administração garante que eventuais extensões não prejudiquem o interesse público.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Inicialmente, cabe pontuar que os procedimentos de gestão do instrumento contratual resultante deste Termo de Referência serão fundamentados no [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do PJES \(Ato Normativo n.º 096/2022\)](#) e em sua atualização, apresentada no Ato TJES nº 287/2025.

O PJES designará 01 (um) gestor de contrato e seu substituto, bem como fiscais técnicos e seus substitutos, na medida da necessidade, com atribuições nas áreas de arquitetura, elétrica, civil e mecânica e tecnologia da informação.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

O contratante poderá convocar o preposto da empresa, para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato, se for o caso.

8.1. Rotinas de fiscalização

A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor ou pelo respectivo substituto, juntamente com a Unidade Administrativa/Judiciária em que ocorrerá a entrega e instalação dos equipamentos.

O Gestor acompanhará a execução do instrumento contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições nele estabelecidas, com o objetivo de garantir os melhores resultados para a Administração. Caberá também ao gestor adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados durante a execução.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de falhas técnicas ou do descumprimento das obrigações contratuais, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

O Gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



8.2. Do Fiscal Técnico do Instrumento Contratual

A Administração nomeará os fiscais técnicos do instrumento contratual, para as atividades de fiscalização técnica.

Dentre suas obrigações constam:

- A. Conhecer o edital, o termo de referência e os demais documentos que originaram a contratação.
- B. Participar, junto à Contratada, da elaboração dos cronogramas, se for o caso.
- C. Garantir o acesso da Contratada às dependências do Contratante, auxiliando-a.
- D. Acompanhar a entrega do objeto contratual às dependências do PJES.
- E. Analisar se as especificações do objeto entregue estão de acordo com o contratado.
- F. Analisar os documentos de medição.
- G. Atestar o recebimento dos objetos ao PJES.
- H. Organizar e fornecer ao gestor do contrato toda a documentação necessária a comprovar a execução do objeto, atestada e pronta para envio para pagamento.

8.3. Da Designação do Preposto da Contratada

Para assegurar a fluidez da comunicação, a eficiência operacional e a pronta resolução de eventuais demandas durante a vigência do ajuste, a representação da empresa perante a Administração deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- **Designação Formal e Prévia:** Antes do início efetivo da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto. Este profissional atuará como seu representante direto e interlocutor principal para todos os atos administrativos e operacionais relacionados à execução do contrato.
- **Competências e Prerrogativas:** O preposto designado deverá deter poderes suficientes para a tomada de decisões resolutivas, recebimento de notificações oficiais, resposta a questionamentos técnicos e o atendimento pronto e diligente a todas as solicitações emanadas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato.
- **Fornecimento e Atualização de Contatos:** A empresa deverá fornecer, no ato da designação, os dados qualificativos completos do representante, contendo: nome completo, cargo ocupado, endereço de e-mail e telefones de contato (fixo e móvel). É obrigação da CONTRATADA manter essas informações permanentemente atualizadas junto à Gestão do Contrato, garantindo a acessibilidade do preposto a qualquer tempo.
- **Regras para Substituição:** Na eventual necessidade de substituição do



preposto titular — seja em caráter definitivo ou por ausências temporárias (como férias ou licenças) —, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**. A comunicação deverá conter os dados do novo representante, assegurando que não haja interrupção na comunicação entre as partes.

8.4. Instrumentos de Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização dos serviços prestados será exercida de forma contínua e sistemática pela Administração, garantindo a perfeita execução do objeto. Para tanto, serão utilizados os seguintes instrumentos de controle e medição:

- **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** A qualidade e a conformidade dos serviços serão avaliadas mensalmente com base nos critérios e na metodologia definidos no **ANEXO II - IMR e Subindicadores**. O resultado da avaliação, traduzido no Índice de Serviços Realizados (ISR), poderá ensejar descontos proporcionais no valor da fatura em caso de desempenho insatisfatório, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.
- **Ordens de Serviço (OS):** A demanda para instalação, remanejamento, manutenção corretiva ou qualquer outra atividade operacional prevista no escopo do contrato será formalizada exclusivamente por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se a dar o fiel cumprimento a todas as OS dentro dos prazos rigorosamente estipulados.
- **Relatórios Mensais:** A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para o ateste da fatura mensal, relatórios gerenciais e detalhados de todos os eventos registrados pelo sistema (armes, desarmes, disparos, falhas de comunicação ou energia), além do extrato das manutenções realizadas e do panorama geral de desempenho da solução, conforme especificado neste Termo de Referência.
- **Vistorias e Diligências:** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, realizar vistorias *in loco* nas instalações físicas e auditorias nos sistemas operacionais da CONTRATADA. O objetivo é atestar ininterruptamente o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo, de forma incisiva, as políticas de segurança da informação e as normativas de proteção de dados.

O quadro abaixo sintetiza os principais pontos de controle que nortearão as atividades da equipe de fiscalização:

Critério de Avaliação	O que será observado?	Como será medido?
Qualidade da Instalação	Conformidade com as normas técnicas,	Vistoria técnica após a finalização da



Critério de Avaliação	O que será observado?	Como será medido?
	acabamento dos serviços, organização do cabeamento.	instalação e aceite formal pelos fiscais.
Cumprimento de Prazos	Atendimento aos prazos de instalação, manutenção corretiva e demais solicitações.	Controle das datas de abertura e encerramento das Ordens de Serviço. Aplicação do IMR.
Disponibilidade do Sistema	Funcionamento ininterrupto do monitoramento e dos equipamentos.	Análise dos relatórios de eventos e verificação de falhas de comunicação ou de equipamentos. Aplicação do IMR.
Qualidade do Suporte	Agilidade e eficácia no atendimento às solicitações, clareza na comunicação.	Avaliação subjetiva dos fiscais e registro de ocorrências.
Conformidade Documental	Entrega pontual dos relatórios mensais e manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.	Conferência mensal da documentação que acompanha a nota fiscal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da avaliação da execução do objeto

A empresa contratada será responsável por fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o monitoramento, deixando-os prontos para uso. O recebimento dos serviços ocorrerá ao final de cada mês, mediante a apresentação do relatório mensal de monitoramento.

A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização designada pela Administração, com base no cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual, observando os critérios, tais como:



- A. **Conformidade Técnica:** Verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas.
- B. **Qualidade dos Equipamentos:** Avaliação da qualidade dos materiais fornecidos, observando-se marca, modelo, certificações, integridade física dos equipamentos, no ato da entrega e funcionamento.
- C. **Prazo de Entrega:** Cumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- D. **Manutenção preventiva e corretiva:** Comprovação do cumprimento das ordens de serviço abertas para manutenção corretiva bem como as comprovações da realização das manutenções preventivas em conformidade com os prazos e especificações estabelecidas neste TR.
- E. **Sanções:** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente e no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento se dará nos moldes descritos a seguir.

Todos os itens entregues deverão ser novos, de primeiro uso, vedado o uso de equipamentos reconicionados (refurbished) e estar em conformidade estrita com as especificações técnicas detalhadas, neste Termo de Referência. A conformidade do prazo e da qualidade é condição indispensável para o aceite definitivo e o processamento do pagamento, protegendo o PJES contra desperdícios e garantindo o atendimento imediato da demanda operacional.

O recebimento do objeto é a fase autônoma e complementar à fiscalização, na qual a Administração verifica se o que foi entregue pela contratada corresponde fielmente às especificações técnicas e exigências estipuladas no planejamento. Diferentemente do Direito Privado, onde a tradição (Art. 1.267 do Código Civil) pode presumir aceitação, no Direito Administrativo a entrega não significa aceitação, devendo o PJES observar o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Do Recebimento Provisório

O instituto do recebimento provisório marca, tradicionalmente nas contratações públicas, a transferência da posse física e a assunção dos riscos sobre o objeto da contratada para o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES).

Contudo, considerando que o objeto em tela consubstancia-se precipuamente na



prestação de serviços de natureza contínua — consorciando o monitoramento ininterrupto à locação de equipamentos —, **não há que se falar em recebimento provisório** para a referida contratação.

Desta forma, fica dispensada a etapa de recebimento provisório e a consequente emissão de termo correspondente, procedendo-se diretamente à aferição dos serviços prestados por meio dos instrumentos de fiscalização contratual (como o Instrumento de Medição de Resultado - IMR e atestes de Ordens de Serviço), que fundamentarão o recebimento definitivo mensal para fins de faturamento.

9.2.2. Do Recebimento Definitivo

9.2.2.1. Do Procedimento de Medição e Avaliação de Resultados (IMR)

- O **Recebimento Definitivo** será efetivado **mensalmente** pela Administração, sendo condicionado à minuciosa avaliação dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e ao respectivo ateste das Notas Fiscais pelos gestores administrativos do Contrato.
- Para a aferição da qualidade dos serviços prestados, será utilizado o **ANEXO II - IMR e Subindicadores**. Este instrumento atribuirá o número de ocorrências e a pontuação para cada fator avaliado. O resultado final será extraído da média aritmética de seus subindicadores, gerando o **Índice de Serviços Realizados (ISR)**.
- **Desconto Proporcional:** Caso o ISR apurado resulte em um valor de fatura ajustado abaixo de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato, será gerado um desconto financeiro proporcional aplicável ao faturamento. O gestor administrativo dará ciência prévia da avaliação à CONTRATADA, para que esta proceda à emissão do documento fiscal já com a devida dedução.
- **Mês de Ambientação:** Exclusivamente no primeiro mês de faturamento da vigência contratual, para fins de adequação técnica e ambientação da empresa, a avaliação do IMR figurará apenas como instrumento didático e educativo, não surtindo efeitos financeiros (descontos).

9.2.2.2. Das Penalidades por Insuficiência no IMR

- **Advertência Automática:** Se o valor ajustado da fatura estiver **abaixo de 90% (noventa por cento)**, a CONTRATADA será automaticamente advertida pela fiscalização em razão da insuficiência técnica na prestação dos serviços.
- **Risco de Rescisão:** Caso a insuficiência de pontuação (faturamento abaixo de 90%) se repita por **03 (três) vezes**, consecutivas ou não, dentro de um intervalo de 12 (doze) meses, restará configurado que a CONTRATADA não reúne as condições necessárias para a manutenção da execução do objeto. Tal reincidência poderá ensejar a imediata rescisão contratual, cumulada com as demais sanções legais e administrativas previstas.



9.2.2.3. Das Regras de Faturamento e Exigências Documentais

- O processamento da despesa observará, sucessivamente, as fases de recebimento definitivo, liquidação e pagamento. Após o recebimento definitivo e o ateste da respectiva Nota Fiscal, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a formalização da liquidação e, uma vez liquidada a despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter ativas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. As faturas mensais deverão ser obrigatoriamente instruídas com a **Planilha de Medição** (contendo o detalhamento dos serviços concluídos no mês, valores unitários e total faturado), acompanhada das seguintes certidões de regularidade:
 - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- A CONTRATADA arcará com todos os custos decorrentes de impostos, taxas e encargos incidentes, devendo estes valores já estarem integralmente diluídos e inclusos no valor total lançado para faturamento.

9.2.2.4. Das Irregularidades na Cobrança e Atrasos

- **Erros e Pendências:** Caso a Nota Fiscal seja apresentada com erros, inconsistências ou desacompanhada de qualquer um dos documentos e certidões acessórias, ela será sumariamente devolvida à CONTRATADA para retificação. O pagamento ficará suspenso e o prazo limite de quitação será interrompido. A contagem recomeçará acrescentando-se os dias transcorridos entre a data da devolução e a data da correta reapresentação, não gerando qualquer ônus moratório para o TJES.
- A CONTRATANTE não efetuará, sob hipótese alguma, pagamentos de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros decorrentes de atrasos provocados pela própria CONTRATADA na apresentação regular dos documentos de cobrança.
- **Atraso Injustificado pelo Órgão:** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva e injustificável do PJES, incidirá reajuste monetário calculado com base no índice **IPCA**.
- **Forma de Pagamento:** O crédito será efetuado exclusivamente por meio de **Ordem Bancária**, depositado em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo ficar explicitamente indicados na Nota Fiscal os dados bancários completos: banco, agência, localidade e número da conta.



9.2.4. Detalhamento do Recebimento do Objeto e Pagamento

O pagamento pelos serviços será realizado pelo PJES, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em favor da Contratada. Sendo realizado mensalmente de acordo com a entrega e apresentação de sua respectiva nota fiscal.

As notas fiscais deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, das certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas. Todas deverão estar dentro de seu prazo de validade e serão checadas pela Administração.

As notas fiscais deverão ser emitidas, em via digital e com o mesmo CNPJ, endereço e razão social constantes do instrumento contratual.

A empresa contratada será responsável por todos os custos com impostos e encargos, devendo ambos estarem incluídos nos valores lançados para faturamento.

O contratante, em hipótese alguma, efetuará pagamentos de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação dos documentos de cobrança corretos.

A contratada deverá apresentar, via e-mail do contratante, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, a documentação completa para pagamento, listada a seguir, incluindo as notas fiscais, a qual é imprescindível para o pagamento:

A **Nota Fiscal Eletrônica-NF-e** deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão, os dados do Contratante (Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo) e da Contratada (Denominação empresarial, CNPJ/MF, Inscrição Municipal, endereço, e-mail), os dados identificadores dos itens entregues, o valor bruto, o valor a pagar e eventual dados adicionais.

A comprovação do recebimento do objeto processar-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que o gestor, no exercício de suas atribuições, reputar imprescindíveis:

- **Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativas:**
 - 1. CND da Receita Federal, em conjunto com a Dívida Ativa da União e do INSS;
 - 2. CND do FGTS;
 - 3. CND Trabalhista;
 - 4. CND da Receita Estadual;
 - 5. CND dos municípios do objeto contratual e/ou da sede da empresa;
- Consulta atualizada de optante pelo Simples Nacional, se for o caso.
- Outros documentos que o contratante identificar como legalmente necessários ao pagamento.



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prosseguimento do processo de pagamento está condicionado à análise rigorosa, realizada pelo fiscal e gestor do contrato, da documentação enviada pela contratada. Tal análise verificará a conformidade do fornecimento dos bens com os termos legais, o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Da Liquidação

Recebido o(s) o(os) documento(s) fiscal(ais) pertinente(s) - a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, - correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para fins de formalização da liquidação pela Unidade Competente, prorrogáveis por igual período, nos termos da Norma de Procedimentos N° 07.03 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA.

Para fins de formalização da liquidação, o setor competente deve verificar a Nota Fiscal. Havendo erro na apresentação da referida Nota ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada, até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A(s) Nota(s) Fiscal(ais) Eletrônica(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios



pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item acima.

No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 - Do Reajustamento

Com fundamento na seção “3.2.7. Do reajuste” do Estudo Técnico Preliminar, há previsão de reajuste nas seguintes condições:

- **periodicidade mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado;
- aplicação do **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)**, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

A Empresa fornecedora dos será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de **julgamento pelo MENOR PREÇO**, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital do certame.

Para que a proposta de menor preço seja declarada vencedora, o licitante deverá, obrigatoriamente:

- A. **Demonstrar Exequibilidade:** Comprovar que os preços ofertados são compatíveis com a realidade de mercado, não sendo aceitas propostas manifestamente inexecutáveis, que ponham em risco a continuidade do fornecimento. Tratando-se de serviço comum de engenharia, a aferição da exequibilidade observará, expressamente, os critérios objetivos fixados no art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.133/2021:
- a. Serão consideradas manifestamente **inexecutáveis** e, portanto, desclassificadas, as propostas cujos valores globais forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.
 - b. Para as propostas cujo valor global seja **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor a prestação de **garantia adicional**.
 - c. A garantia adicional exigida será equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor final da proposta vencedora, devendo ser prestada nas mesmas modalidades e prazos da garantia contratual principal.
- B. Atender às Especificações Técnicas: Cumprir integralmente todas as exigências, requisitos de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos nos anexos deste Termo de Referência.
- C. Cumprir os Requisitos de Habilitação: Atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira estabelecidas no Edital.

A inobservância de qualquer um dos requisitos técnicos ou documentais mencionados, no item anterior, ensejará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, passando-se ao exame da proposta subsequente, na ordem de classificação.



Em caso de empate entre propostas, a definição da proposta vencedora observará o disposto na legislação aplicável e no edital.

10.2. Regime de Execução

O regime de execução trata-se de prestação de serviços, na modalidade de locação.

10.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será nos termos da disposição constitucional e legal, as quais serão **especificadas no edital** objeto da respectiva contratação.

10.3.2. Qualificação Econômico-Financeira

Os requisitos de qualificação econômico-financeiros serão nos termos da disposição constitucional e legal, os quais serão **especificados no respectivo edital** desta contratação. Será levado em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do presente objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação, em função da eventual incapacidade econômica da Contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

10.3.3. Da Qualificação Técnica

Conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a verificação da qualificação técnica tem por escopo demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho tempestivo e a contento da atividade objeto do certame. Para tanto, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

10.3.3.1. Do Registro Profissional e Empresarial

- **Exigência:** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com a devida habilitação para as atividades de segurança eletrônica e telecomunicações, do estado de sua sede. O documento deve estar em plena validade e comprovar que o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o escopo desta licitação.
- **Justificativa Técnica e Legal:** A prestação de serviços envolvendo a instalação de infraestrutura, cabeamento, sistemas elétricos e eletrônicos de segurança (como cercas eletrificadas) consubstancia-se em atividade de engenharia. A exigência de registro no conselho de classe garante que a



empresa opera na legalidade, submetendo-se à fiscalização profissional. Isso blinda a Administração Pública contra a contratação de aventureiros desprovidos de habilitação legal e *know-how* institucional para a execução de serviços críticos à segurança.

10.3.3.2. Da Indicação do Responsável Técnico (Qualidade Técnico-Profissional)

- **Exigência:** Indicação de profissional figurando na condição de Responsável Técnico.
- **Comprovação de Experiência:** O profissional indicado deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CFT, que comprove sua responsabilidade técnica anterior pela execução de serviços de instalação, manutenção ou monitoramento de sistemas de alarme ou segurança eletrônica, com características semelhantes às do objeto licitado.
- **Comprovação de Vínculo:** A licitante deverá atestar o vínculo do profissional indicado com a empresa, seja como integrante de seu quadro técnico permanente (mediante cópia da ficha de registro de empregados ou CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil.
- **Justificativa Técnica e Legal:** A qualificação técnico-profissional assegura que a empresa possui, em sua equipe de comando, "mente humana" capacitada para gerir as complexidades técnicas do projeto. A exigência da CAT é indispensável para comprovar a viabilidade técnica e a experiência real do engenheiro responsável. A aceitação de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil, em detrimento da exigência exclusiva de vínculo celetista (CLT), obedece à ampla e pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), evitando restrições indevidas à competitividade e reconhecendo as atuais dinâmicas de contratação do mercado de engenharia.

10.3.3.3. Da Capacidade Técnico-Operacional

- **Exigência:** Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, atestando que a licitante (empresa) já executou serviços pertinentes e compatíveis com o escopo desta licitação.
- **Quantitativos Mínimos:** Em estrita observância à **Súmula nº 263/2011 do TCU**, a licitante deverá comprovar a execução dos seguintes quantitativos mínimos, referentes exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:
 - Locação, instalação ou manutenção de, no mínimo, **400 (quatrocentos) sensores de movimento** (sendo admitida a soma de sensores internos, externos, com ou sem fio);
 - Prestação de serviço de monitoramento de, no mínimo, **30 (trinta) sistemas de alarmes** distintos operados dentro de um período contínuo de 24 (vinte e quatro) meses.



- **Justificativa Técnica e Legal:** A avaliação da capacidade técnico-operacional recai sobre a estrutura e o maquinário logístico da pessoa jurídica. A Súmula 263 do TCU delimita que as exigências quantitativas devem recair apenas sobre as parcelas críticas do objeto. A estipulação de 400 sensores reflete um quantitativo razoável e proporcional ao grande volume de dispositivos que serão distribuídos nas comarcas do Estado, enquanto o limite de 30 sistemas monitorados demonstra que a empresa possui uma Central de Monitoramento robusta, com infraestrutura lógica, humana e de rede capaz de gerenciar ocorrências simultâneas em múltiplos locais, mitigando os riscos de falhas na prestação do serviço ao PJES.

10.3.3.4. Da Declaração de Conhecimento das Condições (Dispensa de Vistoria)

- **Exigência:** Apresentação de declaração formal, conforme modelo padronizado no Edital, atestando que a licitante tomou pleno e irrestrito conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação, o que inclui a análise completa deste Termo de Referência, de seus anexos e da realidade física dos locais de prestação do serviço.
- **Justificativa Técnica e Legal:** Considerando que a avaliação física prévia (vistoria) dos locais de execução é facultativa aos interessados, conforme previsto neste Termo de Referência, a Declaração tem por finalidade assegurar a ciência, pela licitante, das informações e condições disponibilizadas pela Administração e necessárias à adequada formulação da proposta e execução do objeto, não podendo ser posteriormente invocado o desconhecimento dessas circunstâncias para afastar obrigações regularmente assumidas, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

10.3.4. Disposições Gerais Sobre Habilitação

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial, com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



11. GARANTIA CONTRATUAL (DE EXECUÇÃO)

11.1. Da garantia contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do erário contra eventuais inadimplementos, a execução do contrato será garantida mediante as seguintes condições:

11.2. Percentual e Modalidades

A contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
- **Seguro-garantia:** observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- **Fiança bancária:** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- **Título de capitalização:** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Escopo da Cobertura

A garantia prestada visa resguardar a Administração Pública quanto a atos ou omissões da contratada que resultem em:

- Condenação ou prejuízos oriundos de desobediência a regulamentos administrativos;
- Inadimplemento de multas aplicadas no curso do contrato;
- Pagamento de indenizações devidas ao Tribunal ou a terceiros;
- Condenações ou prejuízos advindos de processos administrativos, judiciais, trabalhistas, previdenciários, execuções fiscais ou qualquer outro passivo gerado pela execução do objeto.

11.4. Prazos e Vigência

- **Prazo para Prestação:** A contratada terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia, especialmente se a modalidade escolhida for o seguro-garantia, conforme preceitua o **§3º do art. 96, da Lei 14.133/2021**.
- **Duração da Garantia:** A vigência da garantia deve iniciar-se simultaneamente



à vigência contratual (ou assinatura do instrumento).

- **Extensão Temporal:** A garantia deverá estender-se por, no mínimo, **05 (cinco) meses** após o término da vigência do contrato principal.
 - *Exceção:* Caso a contratada opte pelo **seguro-garantia**, o prazo de vigência deste deverá corresponder estritamente à vigência contratual.

11.5. Disposições Gerais

A aceitação da garantia contratual não afasta, sob qualquer hipótese, o direito da Administração de ingressar com as medidas judiciais cabíveis em face de descumprimentos contratuais que excedam o valor garantido ou que possuam natureza não indenizável pela apólice ou caução. A garantia será retida ou executada sempre que a contratada não liquidar as penalidades ou prejuízos a que der causa no prazo estabelecido pela fiscalização.

12. GARANTIA DO OBJETO

Conforme previsto na seção “3.2.9. Da garantia do objeto” do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a garantia do objeto não se aplica à contratação em questão.

13. DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações do Contratante (PJES)

O contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e no Edital, incumbindo-lhe, em especial:

I. Da Gestão e Designação:

- a) Designar, formalmente, um gestor titular, um gestor substituto e os fiscais técnicos, para o acompanhamento da presente contratação, informando os dados de contato à contratada.
- b) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente por meio do preposto designado.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, para o fiel cumprimento do objeto.

II. Das Condições de Execução:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa prestar os serviços, de acordo com as determinações deste Termo de



Referência e do Edital.

- b) Orientar a contratada, a fim de garantir a viabilidade técnica e a conformidade da execução das ordens de serviço solicitadas.

III. Da Fiscalização e Controle de Qualidade:

- a) Fiscalizar a execução do ajuste, de forma rigorosa, anotando em registro próprio e notificando a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais imperfeições, falhas ou atrasos, fixando prazo para a devida correção.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- c) Suspender ou paralisar qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado conforme as normas técnicas vigentes e as exigências do PJES.
- d) Não aceitar, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros (fabricantes, técnicos ou subcontratados), mantendo o vínculo de responsabilidade integral com a contratada.
- e) Solicitar a imediata substituição de qualquer item que apresente defeito ou não atenda às especificações previstas, conforme as regras estabelecidas neste TR.

IV. Do Pessoal e Conduta:

- a) Exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada que não mereça a confiança da Administração, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente e incompatível com o ambiente do Poder Judiciário.
- b) Vedar terminantemente que funcionários da Contratada exerçam atribuições próprias e exclusivas de gestor ou fiscal.

V. Das Obrigações Administrativas e Financeiras:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e demais documentos necessários, comprovando a execução fiel do objeto.
- b) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo a comprovação de regularidade a qualquer tempo.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada à execução do instrumento contratual.

13.2. Obrigações da Contratada

A contratada, obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, incumbindo-lhe, em



especial:

I. Da Execução e Qualidade do Fornecimento:

- a) **Prestação Integral dos serviços:** Prestar integralmente os serviços pactuados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, em estrita observância à sua proposta adjudicada e às Ordens de serviço emitidas pelo PJES.
- b) **Prazos e Condições:** Realizar as entregas nos prazos previstos contratualmente, não podendo alegar qualquer dificuldade de execução que não tenha sido devidamente argumentada e comprovada na fase de elaboração da proposta.
- c) **Responsabilidade por Encargos:** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fornecimento e por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, quitando-os na época própria.
- d) **Fiscalização:** Permitir a fiscalização dos materiais e dos procedimentos de entrega pelo Contratante, a qualquer tempo.
- e) **Vedação à Subcontratação:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto principal desta contratação, podendo subcontratar somente o que foi definido neste Termo de Referência.
- f) **Normas de Acessibilidade e Inclusão:** Cumprir, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando os princípios de acessibilidade universal e sustentabilidade ambiental, no que couber.

III. Da Comunicação e Regularidade Administrativa:

- a) **Atualização de Dados:** Informar prontamente à Contratante qualquer alteração de endereço, inclusive eletrônico (e-mail), e telefone, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas aos contatos constantes no processo.
- b) **Alteração Societária:** Comunicar, oficialmente e por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, qualquer alteração ocorrida em seu contrato social, durante a vigência do contrato.
- c) **Habilitação Permanente:** Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Da Responsabilidade Civil e Confidencialidade:

- a) **Reparação de Danos:** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ao PJES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do instrumento contratual, não sendo



essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da Contratante.

- b) **Independência de Vínculos:** Assumir e não repassar ao PJES compromissos firmados com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, mantendo a Administração isenta de tais obrigações.
- c) **Sigilo e Proteção de Dados:** Não divulgar, ceder ou utilizar dados e informações obtidos em razão do instrumento contratual, para todos os fins, sem autorização prévia deste PJES.
- d) **Atribuições Exclusivas:** Abster-se de exercer qualquer atribuição própria e exclusiva de gestor ou fiscal de contrato.

V. Das Notificações e Irregularidades:

- a) **Alerta de Falhas:** Comunicar, por e-mail, ao gestor do contrato, de forma imediata, qualquer irregularidade observada que possa comprometer a continuidade dos sistemas contratados.
- b) **Presteza no Atendimento:** Atender aos chamados e solicitações de esclarecimento do PJES, com a máxima presteza e prioridade técnica.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

O recebimento definitivo NÃO excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratual, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133](#), de 1º de abril de 2021, a contratada que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato, em especial, quando:
 - i) deixar de executar parcela do objeto;
 - ii) executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração; ou;
 - iii) deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato, em especial quando:



- i) deixar de dar início à execução do objeto, nos prazos previstos no contrato;
- ii) executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração; ou;
- iii) paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração;
- d) ensejar o **retardamento da execução** ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado, em especial, quando:
 - i) atrasar a assinatura de termo aditivo ao contrato;
 - ii) descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos, no instrumento convocatório ou no contrato;
 - iii) Não renovar a garantia nos casos necessários.
- e) apresentar **declaração ou documentação falsa** ou prestar **declaração falsa**, durante a execução do contrato;
- f) praticar **ato fraudulento**, na execução do contrato;
- g) comportar-se de **modo inidôneo** ou cometer **fraude** de qualquer natureza, em especial, quando:
 - i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h) praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas e nas previstas na legislação vigente, as seguintes sanções:

I - Advertência: Quando a contratada der causa à **inexecução** parcial do contrato (alínea "a" acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente, nos casos de descumprimentos leves das obrigações de fazer (ex.: falhas pontuais no atendimento às solicitações da fiscalização compatíveis com o contrato).

Observação: A “advertência” como sanção não se confunde com a “advertência” caracterizada como notificação. A primeira é uma penalidade, que exige o contraditório e a ampla defesa, sendo registrada no histórico da contratada no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no âmbito das licitações e contratos administrativos. A segunda, é apenas uma **notificação**, geralmente utilizada para informar à contratada sobre alguma inconformidade em sua atuação.

II - Impedimento de licitar e contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) **Moratória** de **0,33%** (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o **valor do contrato**, até o limite de 30 (trinta) dias, por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer obrigação contratual, mesmo que acessória, como a entrega de documentos.

b) **Moratória** de **0,17%** (dezessete décimos percentuais), calculada sobre o **valor do contrato**, por dia de atraso injustificado, pela inobservância dos prazos fixados para responder/retornar solicitações da gestão do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

A conversão prevista no parágrafo anterior será analisada, no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando a extinção do contrato e, a juízo discricionário da Administração.

Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

d) **Compensatória**, de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor do contrato**, para a inexecução parcial do contrato (alínea “a”).

e) **Compensatória**, de **10%** (cinco por cento) sobre o **valor do contrato**, para as infrações descritas nas alíneas “b” e “d”.

f) **Compensatória**, de **30%** (trinta por cento) do **valor do contrato**, para a inexecução total do contrato (alínea “c”).

g) **Compensatória**, de **30%** (trinta por cento) sobre o **valor do contrato**, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”.

14.1. Disposições Gerais sobre as Sanções:

- A aplicação das sanções previstas, neste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.



- Todas as sanções previstas no contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- Antes da aplicação das sanções de **multa**, será facultada a defesa prévia da concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Antes da aplicação das sanções de **impedimento e declaração de inidoneidade**, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos moldes da NP 01.08 deste PJES.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada e a diferença não for paga voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou cobrado judicialmente.
- Na aplicação das sanções, serão considerados:
 - a natureza e a gravidade da infração;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a concedente; e
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).
- Quando o contratado der causa à **inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Espírito Santo, pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- Quando o contratado der causa à **inexecução total do contrato**, será imputada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Espírito Santo, pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Quando o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo período de **4 (quatro) anos**.
- Quando o contratado praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo período de **4 (quatro) anos**.



14.2. Das circunstâncias agravantes

As sanções previstas nas alíneas “a” a “h” serão agravadas, em 10% (dez por cento), nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos, para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e, de 6 (seis) anos, para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. São circunstâncias agravantes

- I - comprovação de conduta dolosa;
- II - existência de fato, documento ou circunstância particular, que agrave a penalidade;
- III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa, nos últimos 12 (doze) meses;
- IV - quando o impacto da conduta do contratado atingir mais de 30% dos itens do contrato;
- V - quando o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- VI - quando a conduta contribuir para a extinção do contrato;
- VII - quando a conduta concorrer para atraso na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias; ou;
- VIII - quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do [Decreto nº 12.304](#), de 9 de dezembro de 2024.

Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave. No entanto:

- I - Não se aplica a regra prevista, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- II - O disposto não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.3. Das circunstâncias atenuantes

Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “h”, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito



Santo e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3.1 São circunstâncias atenuantes

I - inexistência de registro de penalidade aplicada à contratada, nos últimos 12 (doze) meses, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social;

III - a manutenção do emprego dos trabalhadores da contratada.

IV - quando o impacto da conduta da contratada atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

V - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas ou, ainda, responder às comunicações realizadas pela administração; ou;

VI - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do [Decreto nº 12.304](#), de 9 de dezembro de 2024



15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Compras do TJES realizará pesquisa de preços médios praticados no mercado para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Equipamentos e Monitoramento de Sistemas de Alarmes 24h por dia, 7 dias por semana.**

Destaca-se que o levantamento será realizado de acordo com as balizas previstas no art. 23 da Lei 14.133/21.

Ademais, será realizada pesquisa de preços para a composição dos valores máximos aceitáveis. A estimativa a ser considerada, para fins de contratação efetiva, será a apurada pela Seção de Compras na pesquisa de preços oficial, que passará a integrar o presente Termo de Referência.

O valor estimado da contratação apurado pela Seção de Compras deverá constar como anexo do edital.

O quantitativo por localidade consta do **ANEXO I** deste TR.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A manutenção do sistema está alinhada ao planejamento estratégico do PJES, cujo foco é a efetividade na prestação jurisdicional. Ao garantir segurança institucional, continuidade dos serviços e proteção do patrimônio, o planejamento de manutenção contribui para reduzir riscos, preservar a infraestrutura e assegurar condições adequadas para que a atividade-fim do Poder Judiciário seja realizada com eficiência e confiabilidade.

O presente projeto tem relação com:

MACRODESAFIOS CNJ - **PI. 03** - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional:

PI. 03.01 – Garantir Efetividade Na Prestação Jurisdicional

Ademais, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

- **Programa de trabalho:** 10.03.901.02.061. 0023. 2078 - EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
- **Ação Orçamentária:** 2078 - Efetividade na Prestação Jurisdicional.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.12 / 3.3.90.39.77



17. ANEXOS

- ANEXO I - Quantitativo por Localidade
- ANEXO II - IMR e Subindicadores.
- ANEXO III - Especificações técnicas.
- ANEXO IV - Mapa de Risco.

18. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Gestor Titular: Kaio Fardim - Matrícula Funcional n.º 3850978

Gestor Substituto: Vitor Rabbi Baldi - Matrícula Funcional n.º 3899748

Os fiscais, titulares e substitutos, serão indicados posteriormente por esta Administração, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Técnico:

Kaio Fardim

Vitor Rabbi Baldi

Integrantes Administrativos:

Núcleo de Planejamento das Contratações:

Bruno de Oliveira Fabres



Documento assinado digitalmente
KAIO FARDIM
Data: 14/10/2026 14:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRUNO DE OLIVEIRA FABRES
Data: 15/10/2026 08:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
VITOR RABBI BALDI
Data: 14/10/2026 14:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>